

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 445812019

MODALIDADE

Pregão Presencial n° 118/2019

FINALIDADE

Contratação de empresa para ministrar curso de
segurança em instalações e em serviços com eletrici-
dade - NR-10.

PROponentes

3339 - Mudege - clinica medica e segurança do trabalho
contrato n° 179/2019

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 30/05 A 27/06 ÀS 14:00 HORAS

LOCAL 31/05/19

HOMOLOGADO 01/07/19

OPR

VENCIMENTO 120 dias

DIOE

OBSERVAÇÃO

Urbanos

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO Nº 223/2019

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Ubiratã, Paraná, 22 de abril de 2019

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) *Marcos da Silva Retamero*, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Contratação de empresa habilitada para ministrar curso de aperfeiçoamento básico em serviços com eletricitade NR-10*, de acordo com as especificações abaixo descritas.

I - DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

Faz-se necessário tal curso de aperfeiçoamento de segurança em instalações e serviços com eletricidade NR-10, pois os profissionais que compõem a categoria, uns não possuem o referido curso e outros estão com os referidos cursos vencidos, e assim necessitam fazer a reciclagem do mesmo.

II - DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Indicamos como Equipe de Apoio os (as) servidores (as) *João Martos Moreno / Marcio de Souza Carvalho*.

Por fim, indicamos o (a) servidor (a) *João Martos Moreno*, no uso de suas atribuições, atuar como Fiscal do Contrato. O fiscal substituto será o (a) servidor (a): *Marcio de Souza Carvalho*

III - DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foram realizados 3 (três) orçamento (os), conforme documentos em anexo, utilizando-se do (a) *menor valor unitário* obtido (a).

IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução/aquisição e prazo de vigência da contratação.

V - DO ENQUADRAMENTO DO PROCEDIMENTO COMO OBRA PÚBLICA

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Obras do município a assinatura do responsável técnico no presente requerimento no caso da necessidade de

enquadramento do procedimento como obra pública. Solicitamos ainda que, no caso de obra pública, seja incluído no presente requerimento o projeto respectivo, memorial descritivo, cronogramas e planilhas orçamentárias.

OBRAS PÚBLICAS		PROJETOS TÉCNICOS	
SIM	NÃO SE APLICA	SIM	NÃO

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SECRETARIA DE OBRAS

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretaria, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
1003	4996	3390399999000	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	507	2.700,00

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

VII - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças e Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		RECURSO FINANCEIRO	
SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	SIM	NÃO

De acordo com a programação financeira

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

CONTADOR (A)

Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09

000001

Ana Carla
Jampou



VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim sendo, comprovado o interesse público para contratação do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

[Signature]
SECRETÁRIO SOLICITANTE
Carimbo e Assinãtira

Marcos da Silva Retornete
Secretário dos Serviços Urbanos e Planejamento

IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da secretaria supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

[Signature]
Prefeito



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Lote-01 Curso de NR-10

Codig o IC	Lote	Item	Qty	Un	Descrição	Marca Sugerida	V. Unit	V. Total
33955	1	1	1	gb	Contratação de empresa para fornecer curso de aperfeiçoamento básico de segurança em instalações e serviços de eletricidade - NR10, carga horária mínima de 40h, <u>valor referente à 3 (três) participantes</u>		1.950,00	1.950,00
TOTAL							R\$ - 1.950,00	

Lote -02 Reciclagem do curso NR-10

33956	2	1	1	gb	Contratação de empresa para fornecer curso de aperfeiçoamento básico de segurança em instalações e serviços de eletricidade - NR10 (Reciclagem), carga horária mínima de 16h, <u>valor referente à 2 (dois) participantes.</u>		750,00	750,00
TOTAL							R\$ - 750,00	

Obs. Os funcionários que iram participar do referido curso de NR-10 são:

Dejair Aparecido de Souza CPF- 734.186.929-15
Edilson Lopes de Souza CPF- 034.835.739-76
Valdinei Farias dos Santos CPF- 078.214.599-09

Obs. Os funcionários que iram participar do referido curso de Reciclagem NR-10 são:

Adilson de Souza Neves CPF- 899.672.249-91
João Martos Moreno CPF- 431.165.829-04

Obs. A prestadora do referido curso de aperfeiçoamento deverá fornecer certificado de conclusão do curso.

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de:

R\$-2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

000002



II - CONDIÇÕES DE CONTRATATAÇÃO

A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para execução dos serviços a serem contratados é de 5 (*cinco*) dias a contar do recebimento pela contratada da Ordem de Serviços.

Considerando o prazo previsto, os serviços deverão ser executados no seguinte local: *local indicado pela prestadora do curso.*

O prazo para solicitação de serviços será de até 1 (*um*) dia útil a contar da assinatura do contrato.

III - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATATAÇÃO.

De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de 120 (*cento e vinte*) dias.

000003

TABELA MENOR VALOR PARA CURSO DE NR-10 SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	LOTE ÚNICO			V. UNITÁRIO	V. TOTAL
					CETEC	EXATA	MEDENGE		
1	1	GB	Contratação de empresa para fornecer curso de aperfeiçoamento básico de segurança em instalações e serviços de eletricidade - NR10, carga horária mínima de 40h, valor referente à 3 (três) participantes		19.476.970/0001-96 1.950,00	27.083.931/0001-57 2.700,00	13.031.310/0001-15 2.250,00	1.950,00	1.950,00
2	1	GB	Contratação de empresa para fornecer curso de aperfeiçoamento básico de segurança em instalações e serviços de eletricidade - NR10 (Reciclagem), carga horária mínima de 16h, valor referente à 2 (dois) participantes.		760,00	900,00	750,00	750,00	750,00
								TOTAL	R\$ - 2.700,00

Ubiratã 22 de abril de 2019.

Marcio de Souza Carvalho
Responsável pela tabela menor valor

Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação

000004

Serviço Solicitado

Curso de NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

Empresa solicitante: Prefeitura Municipal de Ubitatã.

CNPJ: 76.950.09610001-10

Grau de risco da empresa: 03

Nome do contato:

Telefone para contato: 44 3543-8000

E-mail para contato:

Formação 40 horas (valor individual): R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Atualização 16 horas (valor individual): R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

Forma de pagamento: em até 30 dias após o treinamento.

Data para o pagamento: depósito bancário (conta corrente CNPJ no corpo da NFE)

A validade da proposta é de 60 dias.

Cascavel, PR, 1º de abril de 2019.

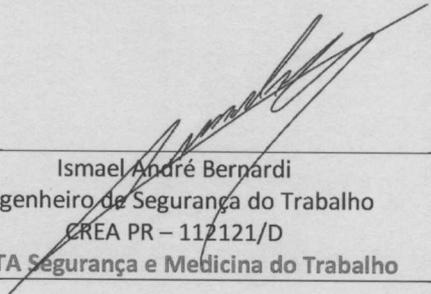
Atenciosamente,

Departamento Comercial

CETEC – Centro de Treinamentos Profissionais

Contato Comercial - 45 3039 6320 | 45 9 9900 2191 (whatsapp)

000006

 EXATA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	EXATA Segurança e Medicina do Trabalho CNPJ 27.083.931/0001-57		
	Fone: (45) 3242 1663 E-mail: exatacorbelia@gmail.com		
	Rua Lírio, 2095, Centro, Corbélia - PR - CEP 85420-000		
ORÇAMENTO			
Cliente:	Prefeitura Municipal de Ubitatã,	Data:	24/04/2019
Endereço:	Ubitatã - PR	Fone:	(44) 3543-8000
Descrição			Valor
Curso NR10 completo;			R\$ 900,00
Curso NR10 reciclagem;			R\$ 450,00
Observações:			
<ul style="list-style-type: none">Treinamento teórico e prático de acordo com a NR10.			
Condição de Pagamento:	<ul style="list-style-type: none">50% na aceitação dessa proposta.50% no final da prestação de serviço.		
Orçamento Válido por 30 dias.			
			
Ismael André Bernardi Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA PR - 112121/D EXATA Segurança e Medicina do Trabalho			



000007

MEDENGE - CLINICA MEDICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME

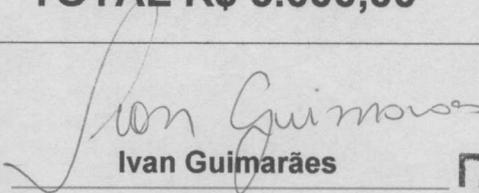
Ubiratã, 10 de Abril 2019.

PROPOSTA DE TREINAMENTO

Diante da necessidade de serviços prestados pela empresa Medenge, serve a presente para encaminhar proposta para a execução de serviços, assim apresentamos as seguintes considerações:

SERVIÇOS**Empresa: Prefeitura Municipal de Ubiratã**

- Treinamento NR-10 segurança em instalações e serviços com eletricidade – carga horaria mín. 40h
- Treinamento NR-10 reciclagem – carga horária mín 16h

Treinamentos são realizados na Medenge.**Valores:****03 (três) completo NR-10 40h valor R\$ 750,00 por vida (N.F)****02 (dois) completo NR-10 16h valor R\$ 375,00 por vida (N.F)****Programação dos treinamentos:****NR-10 previsão de realização do curso em maio de 2019 (formação de turma no máximo 10 vidas)****TOTAL R\$ 3.000,00**
Ivan Guimarães**Sócio diretor****13.031.310/0001-15****Medenge**
Clínica Médica e Segurança do
Trabalho LTDA-ME**Av. Nilza de Oliveira Pepino, 1551 - Centro**
CEP 85440-000 - Ubiratã - Pr.

Av. Nilza de Oliveira Pepino, 1551- 2º. Andar- sala 10 ED. Central Centro Cep:85440-000

CNPJ:13.031.310/0001-15 Contato: (44) 3543-3058 – (44) 9 9936-2422 -

medengeubirata@gmail.com

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

000008

Conta..... =	759	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	10	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	
Unidade Orcamentaria.. =	10.03	Divisao de Iluminacao Publica	
Funcional..... =	154520010	Urbanismo	
Projeto/Atividade..... =	2037000	Manutencao das atividades de iluminacao publica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	507	Cosip - iluminacao publica	

Saldos de 01/01/2019 ate 22/04/2019

Dotacao Inicial..... =	16.000,00
Credito Suplementar..... =	10.000,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	23.600,00
Liquidado no Periodo.... =	23.600,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	14.000,00
Empenhado ate o Periodo. =	23.600,00
Liquidado ate o Periodo. =	23.600,00
Pago ate o Periodo..... =	14.000,00
A Pagar Processado..... =	9.600,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	9.600,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	2.400,00

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÃO E EM SERVIÇOS COM ELETRICIDADE NR-10.

O Art. 3 da Lei 8.666/93 estabelece que a licitação deve garantir isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração. O processamento e o julgamento da mesma deverá ser com observância no princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns. Diferentemente da Lei 8.666/93, em que a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o caput do artigo 1º da Lei 10.520/02, destina-se a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

O pressuposto legal para o cabimento do pregão presencial, destarte, é a caracterização do objeto em epígrafe como comum. Salienta-se que deverá ser respeitado o princípio da competitividade ao certame, com a escolha da melhor proposta para a administração. Para tanto, indico a adoção da modalidade Pregão, na forma Presencial, adotando-se o

critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, tendo em vista que não há regulamentação de Pregão Eletrônico no município.

Em cumprimento ao princípio da publicidade e ao disposto no Art. 4, Inciso V da Lei 10.520/02, o prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

De acordo com o constante no art. 47 da Lei 147/2014:

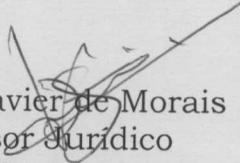
Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Para o procedimento em questão, recomenda-se que não seja concedido tratamento diferenciado e simplificado para micro e pequenas empresas ao que alude a Lei 147/2014, pois como pode ser observado nos autos do processo, não há orçamentos fornecidos por pelo menos três empresas sediadas local ou regionalmente enquadradas no regime de MPE (a análise do enquadramento das empresas através de orçamentos se deve ao fato do Município não possuir cadastro de fornecedores). Desse modo, não há a viabilidade de se cumprir os objetivos constantes no Art. 47 da Lei 147/2014, obrigando-se ao Município fundamentar-se no excludente exposto no Art. 49, Inciso II da mesma Lei.

Fica designado o pregoeiro através da Portaria nº 245/2019, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento de propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela abertura do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 27 de Maio de 2019.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



PORTARIA Nº 245, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a designação de Pregoeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Renan Felipe da Silva Lima**, inscrito no CPF nº 065.130.309-51, lotado na Secretaria da Administração, para assumir a função de Pregoeiro do Município de Ubiratã.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Pregoeiro designado no *caput* deste artigo, as atribuições de Pregoeiro serão desempenhadas pela servidora **Sandra Regina Silva Capana**, lotada na Secretaria da Administração, inscrita no CPF nº 795.287.679-15.

Art. 2º Participarão da sessão de julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, juntamente com o Pregoeiro, os servidores designados por cada Secretaria, que atuarão como membros da Equipe de Apoio.

Art. 3º O Pregoeiro será responsável pela assinatura de Aviso de Licitação, promoção do recebimento, análise de aceitabilidade e classificação de propostas e lances, verificação de condições de habilitação, formalização de adjudicação, bem como todos os demais atos necessários para o desenvolvimento dos procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão.

Art. 4º Os trabalhos dos servidores nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até 31.12.2020.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubiratã, Edição nº 1116 dia 13/03/19, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

Secretaria da Administração
Setor de Legislação



PORTARIA Nº 73, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

Considerando a necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

Considerando a necessidade de a Administração adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Considerando que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar pelo período de 21.01.2019 a 31.12.2019 os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubatatã:

Órgão	Nome do Gestor
Controladoria Geral do Município	José Paulo Sampaio de Souza
Gabinete do Prefeito	Osmar Pires da Silva
Secretaria da Administração	Neri Wanderlind
Secretaria da Assistência Social	Eliane Omori Duarte
Secretaria da Educação e Cultura	Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretaria da Saúde	Cristiane Martins Pantaleão Viviane Aparecida de Souza
Secretaria das Finanças e Planejamento	Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Antônio Hideraldo Magron
Secretaria de Obras	Reginaldo da Silva Retamero
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	Marcos da Silva Retamero
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Nilson Messa
Secretaria do Esporte e Lazer	Nicanor Tadashi Kimura

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

- III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;
- IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;
- V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;
- VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;
- VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;
- VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e
- IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

- I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;
- II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);
- IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;
- V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;
- VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;
- IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A designação dos gestores e fiscais não excederá a 3 (três) anos, sendo permitida a designação da totalidade de seus membros para a mesma Portaria, no período subsequente.

Parágrafo único. A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

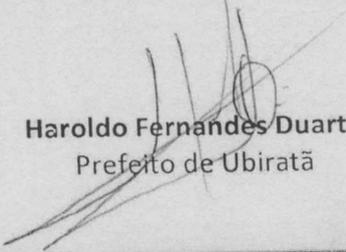
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 107/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de janeiro de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratá

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°. 118/2019
PROCESSO N°. 4458/2019


000016

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubitatã, inscrito no CNPJ n° 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço - Por Item, nos termos da Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, Lei Municipal n° 001/2012 e suas alterações e subsidiariamente às exigências do presente Edital.

1.2. A sessão pública terá início às **14:00 HORAS DO DIA 27 de junho de 2019**, na Sala de Licitações, localizada no 1° andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

1.3. Os envelopes serão protocolados às **14:00 HORAS DO DIA 27 de junho de 2019**, na Sala de Licitações, localizada no 1° andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O protocolo dos envelopes será de acordo com o constante no Item 10 do presente Edital.

1.4. Será Pregoeiro do presente procedimento o servidor Renan Felipe da Silva Lima, conforme nomeação pela Portaria n° 245/2019.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÃO E EM SERVIÇOS COM ELETRICIDADE NR-10**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, solicitado pela Secretaria de Serviços Urbanos.

2.2. O critério de julgamento será do tipo Menor Preço, sendo que a Licitante deverá formular sua proposta respeitando o (s) valor (es) máximo (s) fixado (s) neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

2.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se a Licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

3. DO PREÇO MÁXIMO

3.1. O preço máximo deste certame está fixado em R\$-2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1003	4996	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	507	2.700,00

5. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.1. Conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, a presente Licitação estabelece à ampla concorrência, ou seja, poderão participar empresas de todos os portes, considerando que não foi possível conceder os benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pois como pode ser observado nos autos do processo, não há orçamentos fornecidos por pelo menos três empresas sediadas local ou regionalmente enquadradas no regime de MPE (a análise do enquadramento das empresas através de orçamentos se deve ao fato do Município não possuir cadastro de fornecedores). Desse modo, não há a viabilidade de se cumprir os objetivos constantes no Art. 47 da Lei 123/2014, obrigando-se ao Município fundamentar-se no excludente exposto no Art. 49, Inciso II da mesma Lei.

5.2. A ampla concorrência na presente Licitação não exclui os benefícios de regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsão expressa nos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DOS ESCLARECIMENTOS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, podendo ser enviado para o endereço eletrônico licitacao@ubirata.pr.gov.br. As respostas prestadas pelo (a) Pregoeiro (a) serão disponibilizadas por meio eletrônico ao interessado e às demais interessadas no Portal da Transparência do município, junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do presente Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

7.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

7.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao (a) Pregoeiro (a), devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

7.4. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas contadas do recebimento da mesma.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.6. As respostas às impugnações prestadas pelo (a) Pregoeiro (a) serão encaminhadas via e-mail ao impetrante e anexadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, as quais serão disponibilizadas ainda no Portal da Transparência do Município.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubiratã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

8.2.5. Empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto da Licitação;

9. DA FORMA DE ENVIO DOS ENVELOPES

9.1. Serão aceitos envelopes via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidas em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, dentro dos prazos previstos no presente Edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pelo (a) Pregoeiro (a).

9.2. Caso a Licitante deseje enviar os envelopes via correio ou outros serviços de entrega, os mesmos deverão ser destinados à Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã, Paraná, CEP 85.440-000.

9.3. As Propostas Comerciais e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues em sessão pública, em envelopes fechados e indevassáveis na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

ENVELOPE 01: PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

PREGÃO N.º 118/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 14:00 horas do dia 27 de junho de 2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÃO E EM SERVIÇOS COM ELETRICIDADE NR-10.

ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

PREGÃO N.º 118/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 14:00 horas do dia 27 de junho de 2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÃO E EM SERVIÇOS COM ELETRICIDADE NR-10.

9.4. Deverão conter nos envelopes todos os documentos exigidos no presente Edital.

9.5. As empresas que enviarem envelopes via correio ou outros serviços de entrega deverão encaminhar Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo Anexo nº III) FORA DOS ENVELOPES, sob pena de desclassificação de sua proposta.

10. DA FORMA DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES

10.1. Os envelopes das Licitantes serão recebidos e protocolados pela Equipe de Apoio no horário e local previsto no preâmbulo do presente Edital.

10.2. Somente mediante a comunicação do (a) Pregoeiro (a), será encerrada a fase de recebimento dos envelopes.

10.3. Comunicado o término do recebimento dos envelopes e iniciada a fase de credenciamento dos representantes presentes, não serão aceitos envelopes de licitantes retardatárias.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

11.1. Para participar da sessão o representante da proponente deverá apresentar FORA DOS ENVELOPES, após o protocolo:

11.1.1. Documento de identificação com foto em original ou cópia autenticada;

11.1.2. Procuração (Modelo Anexo nº II), em original ou cópia autenticada, com poderes específicos para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório;

11.1.3. Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.1.4. Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo Anexo nº III).

11.2. Dispensa-se a apresentação de Procuração nos casos em que o representante presente seja sócio, proprietário ou representante da Licitante e seu nome conste no ato constitutivo respectivo.

11.3. O credenciamento do representante da proponente, ou de seu representante legal, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para formulação de lances.

- 11.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente.
- 11.5. Cada proponente credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 11.6. A ausência do credenciado ou da credencial não importará na exclusão da proponente no certame, admitindo-se sua proposta escrita, sem possibilidade de oferta de lances ou interposição de recursos.
- 11.7. Uma vez realizado o credenciamento das proponentes presentes, o (a) Pregoeiro (a) declarará encerrada esta etapa/fase, não sendo admitidos novos credenciados.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE N° 01

12.1. Deverão estar inseridos no envelope 01 os seguintes documentos:

12.2. Proposta de Preços (Modelo Anexo n° IV), a qual deverá conter os elementos abaixo, sob pena de desclassificação:

12.2.1. O número e a modalidade da presente licitação;

12.2.2. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ/MF da proponente;

12.2.3. Descrição do objeto ofertado, conforme requisitos mínimos estabelecidos em edital;

12.2.4. Preços unitários e totais (contendo no máximo duas casas decimais), em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso, prevalecendo no caso de divergência o menor valor apresentado;

12.2.5. Prazo de execução, conforme estabelecido em edital;

12.2.6. Prazo de validade da proposta, contados a partir da data do recebimento das propostas pelo (a) Pregoeiro (a);

12.2.7. O prazo de garantia do (s) produto (s) ou serviço (os) ofertado (s), quando exigido em edital.

12.2.8. Conta bancária para pagamento, em nome da Licitante (Pessoa Jurídica).

12.3. Declaração de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo Anexo n° V), no caso de Microempreendedor Individual (MEI) Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que quiser usufruir os benefícios da LC n° 123/06.

12.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12.4.1. Caso não conste descrito na proposta a validade da mesma e/ou os prazos de entrega e/ou garantia, serão considerados os mínimos previstos em edital.

12.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

12.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

12.7. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou procurador.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

13.1. Deverão estar inseridos no envelope 02 os seguintes documentos:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

A) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante

D) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.

E) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

A) Não será exigida qualificação Econômico-Financeira para a presente licitação.

13.1.4. Qualificação Técnica:

A) As licitantes vencedoras deverão apresentar os documentos constantes no item 19.1 do presente edital, no momento da assinatura do contrato.

13.1.5. Documentação Complementar:

A) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo Anexo nº VI).

13.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

13.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

13.4. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

13.5. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

13.6. Certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, POSITIVA (S) para débitos será (ão) aceita (s) somente se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO.

13.7. A Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14. DO JULGAMENTO DO CERTAME

14.1. No horário e local indicado será aberta a sessão do Pregão, iniciando-se com a entrega dos envelopes e em seguida o credenciamento dos interessados em participar do certame.

14.2. A Licitante que não possuir representante credenciado ficará impossibilitada de ofertar lances, interpor recursos ou se manifestar perante o (a) Pregoeiro (a) sobre os atos do Pregão.

14.3. Decorrido o credenciamento, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital.

14.4. Serão desclassificadas:

14.4.1. As propostas que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste Edital;

14.4.2. As propostas que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

14.4.3. As propostas que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

14.4.4. Os itens, lotes ou a proposta integral que extrapolem o valor máximo estipulado em edital, de acordo com o critério de julgamento estabelecido;

14.4.5. As propostas com preço manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

14.5. Considerar-se-á inexequível a proposta ou lance que, quando diligenciado pelo (a) Pregoeiro (a), não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

14.5.1. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666 de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- A) Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- B) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- C) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- D) Verificação de notas fiscais dos serviços executados pelo proponente;
- E) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.6. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.7. Não se admitirá proposta ou lances que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O (a) Pregoeiro (a) classificará a proposta de menor preço e as demais com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

14.9. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

14.10. No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

14.11. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

14.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.

14.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

14.14. Caso não exista lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com o representante da proponente uma redução vantajosa do valor escrito.

14.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas e que não haja lances de nenhuma das proponentes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (Lei 8.666/93, artigo 45 § 2º).

14.16. Em caso de empate ficto, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado e favorecido.

14.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.16.2. Ocorrendo o empate, o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada

para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

14.16.3. Não ocorrendo à contratação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 14.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 14.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.16.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.16.6. O benefício estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por empresas enquadradas no regime de grande porte.

14.17. Encerrada a classificação final das propostas, com proposta devidamente aceita, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da proposta de menor valor para a obtenção de melhor preço.

14.18. Se a proposta não for aceita, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a proponente para que seja obtido melhor preço.

14.19. Aceita a proposta, será aberto o envelope de habilitação da empresa melhor classificada, a fim de verificar se foram apresentados todos os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigida em edital.

14.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.21.1. O requerimento poderá ser protocolado junto à Divisão de Protocolos do município, podendo ainda ser encaminhado via correio para o endereço constante no preâmbulo do presente edital, ou enviado para o e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br.

14.22. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

14.23. Será inabilitado a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.24. Ocorrendo a inabilitação, o (a) Pregoeiro (a) convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14.25. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pela Licitante classificado em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) o declarará vencedor.

14.26. Todos os procedimentos referentes ao pregão constarão da respectiva ata da sessão, estando essas informações disponíveis para os demais participantes e também para todos os interessados no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório.

14.27. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, poderá ser fixado prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação com eliminação das causas que deram ensejo ao ato de desclassificação.

15. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS AMOSTRAS

15.1. Para o presente procedimento, não será necessária a apresentação de amostras.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, na análise dos documentos de habilitação ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

16.1.3. No caso em que todas as licitantes forem desclassificadas e seja concedido prazo para apresentação de nova proposta ou documentação.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, sendo a convocação disponibilizada no Portal da Transparência do Município e encaminhada ao endereço eletrônico constante na proposta das Licitantes.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra qualquer etapa do procedimento, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memorial de recurso, facultando-se às demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

17.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o (a) Pregoeiro (a) examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado a Licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubitatã convocará ou enviará a licitante vencedora o Contrato para assinatura que deverá ser assinado e/ou remetido a Divisão de Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, juntamente com os seguintes documentos, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital.

A) Comprovação de que o instrutor seja profissional de nível superior com graduação em engenharia elétrica. (diploma do profissional).

b) Declaração contendo: o nome completo e cargo do responsável que ministrará e assinará os certificados.

c) Indicar o local em que o curso será aplicado.

19.2. O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

19.3. Em caso de recusa da Licitante vencedor em assinar o Contrato nos prazos e condições estabelecidas em edital, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro

classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

20.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubiratã por até 2 (dois) anos à Licitante que:

- I - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- II - Fizer declaração falsa;
- III - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;
- IV - Omitir o real enquadramento da empresa.

20.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 1 (um) ano à Licitante que:

- I - Não mantiver proposta;
- II - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

- I - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

20.2. A aplicação de penalidades decorrerá de abertura de processo administrativo sancionatório, condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

20.3. As sanções administrativas pelo não cumprimento de cláusulas contratuais constam no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Ubiratã poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

21.3. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.3.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.3.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.4. Em documentos solicitados neste edital em que se exija cópia autenticada, a autenticação poderá ser feita por servidor autorizado do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais. Em ambos os casos, a autenticação somente será realizada mediante apresentação dos documentos ORIGINAIS.

21.5. Declarações cujos modelos constem no presente Edital não precisam ser autenticadas. Documentos e Certidões expedidas via internet sujeitam-se a verificação de sua autenticidade e validade no ato da sessão, em seu próprio site de emissão.

21.6. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos nesta Licitação poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

21.7. É facultado ao (a) Pregoeiro (a) a impressão de quaisquer declarações exigidas neste Edital caso as mesmas não tenham sido apresentadas pela Licitante, devendo o representante possuir poderes para assiná-las e o fato ser registrado em ata.

21.8. É facultado ao (à) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.13. Não se permitirá a qualquer das proponentes solicitar a retirada de envelope(s) ou cancelamento de propostas após a sua entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

21.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.16. Depois de concluída a licitação e assinado o contrato, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do (a) Pregoeiro (a) à disposição dos licitantes pelo período de 05 (cinco) dias, após o que serão destruídos.

21.17. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes.

21.18. Ficam desobrigados os servidores do Município ou membros da equipe de apoio a conferir quaisquer documentos referentes a presente licitação antes da data prevista para a realização do certame. Caso ocorra, eventuais falhas não serão de responsabilidade dos mesmos.

21.19. É terminantemente proibido que os representantes das licitantes tirem fotos de quaisquer documentos dos demais participantes no momento da licitação. Os mesmos poderão ser solicitados por escrito na Divisão de Protocolos do Município

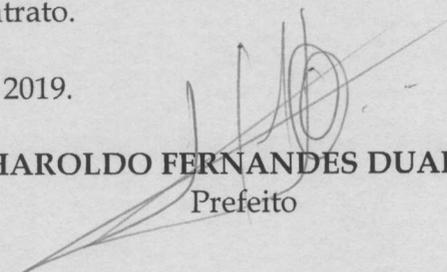
21.20. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, localizado no site www.ubirata.pr.gov.br. Todos os documentos originados do presente procedimento serão anexados juntamente com o edital respectivo.

21.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Procuração;
- ANEXO III - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
- ANEXO IV - Modelo de Proposta
- ANEXO V - Modelo de Declaração de ME/EPP
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Sujeição ao Inciso XXXIII da Constituição Federal;
- ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Ubiratã - Paraná, 30 de maio de 2019.


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA****EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°. 118/2019
PROCESSO N°. 4458/2019****LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA****1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Faz-se necessário tal curso de aperfeiçoamento de segurança em instalações e serviços com eletricidade NR-10, pois os profissionais que compõem a categoria, necessitam fazer a reciclagem do mesmo.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente licitação, do tipo Menor Preço - Por Item tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÃO E EM SERVIÇOS COM ELETRICIDADE NR-10.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Visa-se a contratação dos serviços nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. TOTAL
1	1	Contratação de empresa para fornecer curso de aperfeiçoamento básico de segurança em instalações e serviços de eletricidade - NR10, carga horária mínima de 40h, valor referente à 3 (três) participantes.	1	1.950,00
2	1	Contratação de empresa para fornecer curso de aperfeiçoamento básico de segurança em instalações e serviços de eletricidade - NR10 (Reciclagem), carga horária mínima de 16h, valor referente à 2 (dois) participantes.	1	750,00

4. PRAZOS

4.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de até 01 dia útil contado da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de até 05 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Divisão de Compras do Município.

4.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

4.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante, devendo a execução ocorrer pelo período de 04 meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.

5.2. A licitante deverá disponibilizar material para realização do curso, tais como: Apostilas, bolsa e caneta, bem como todo e qualquer material necessário para a perfeita execução do objeto.

5.3. A licitante deverá ao final de cada modulo aplicar avaliação dos participantes, os quais deverão comprovar o aproveitamento mínimo 70% (setenta por cento) do curso.

5.4. A licitante se responsabilizará por realizar e aplicar o curso de acordo com todas as normas exigidas pela NR-10, com carga horária mínima de 40h.

5.5. A licitante deverá disponibilizar certificado para todos os participantes dos cursos. Os Certificados de Aprovação deverão conter os seguintes dados:

- a) nome completo do participante com Registro Geral (RG);
- b) carga horária;
- c) período de treinamento;
- d) nome, habilitação e registro do instrutor;
- e) norma aplicada.

5.6. O curso de aperfeiçoamento básico de segurança em instalações e serviços de eletricidade - NR10 deverá ser aplicado para os servidores: Dejair Aparecido de Souza CPF- 734.186.929-15, Edílson Lopes de Souza CPF- 034.835.739-76 e Valdinei Farias dos Santos CPF- 078.214.599-09.

5.7. O curso de aperfeiçoamento básico de segurança em instalações e serviços de eletricidade - NR10 (Reciclagem), deverá ser aplicado para os servidores: Adilson de Souza Neves CPF- 899.672.249-91, João Martos Moreno CPF- 431.165.829-04.

5.8. Deixando evidenciado que caso os cursos não sejam sediados neste Município, a empresa ganhadora deverá custear todas as despesas oriundas de deslocamento dos servidores acima relacionados, dentre elas: combustível, pedágio, alimentação e qualquer outra despesa originária deste deslocamento.

5.9. A empresa ganhadora deverá arcar com todas as despesas referentes à execução total do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, materiais, entre outras.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O município reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

6.3. A empresa executora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. Quando se tratar de serviços executados para mais de uma secretaria, a empresa deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

7.3. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

7.4. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

7.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1003	4996	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE	507	2.700,00

TERCEIROS, PESSOA JUR

8. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. REAJUSTE

9.1. Não se aplica.

10. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São direitos e responsabilidades das partes àquelas previstas na Cláusula Décima Quarta da Minuta do Contrato.

11. ALTERAÇÕES

11.1. Na eventual contratação, o contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na eventual contratação, se sujeita a fornecedora às penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta da Minuta do Contrato pela inexecução parcial ou total do objeto contratado.

000035

ANEXO II

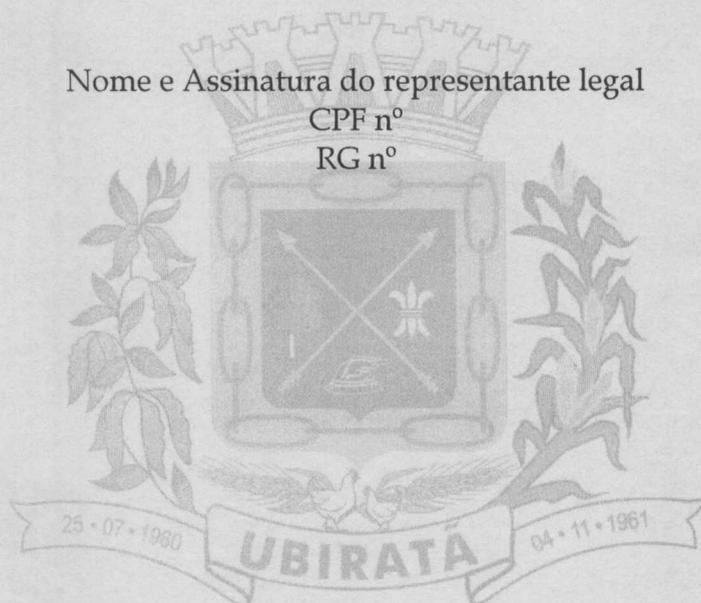
MODELO DE PROCURAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial 118/2019.

A proponente _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, CPF nº _____, declara que o (a) Senhor (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, é a pessoa indicada para nos representar no referido certame, com poderes específicos para firmar declarações, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF nº _____
RG nº _____



ANEXO III

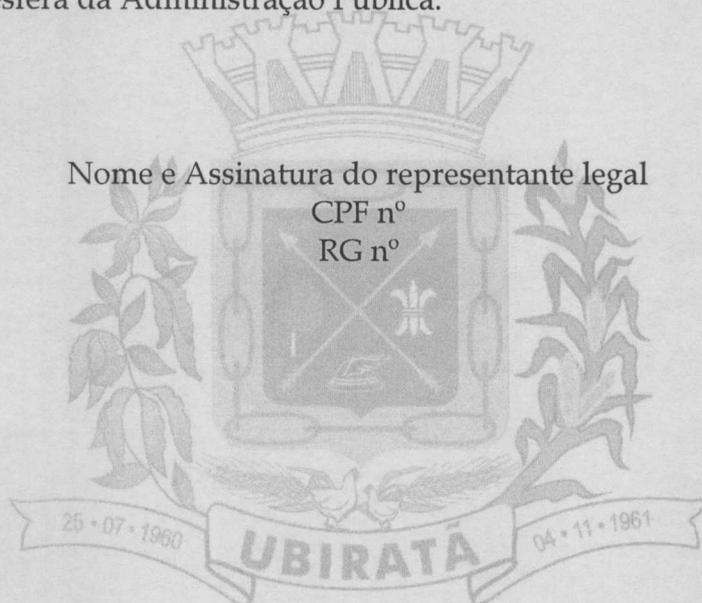
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

Referente ao Pregão Presencial nº 118/2019.

O signatário da presente declara, em nome da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas a habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está suspenso de licitar e contratar com o Município de Ubitatã, tampouco inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF nº
RG nº



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA LICITANTE

Nº DO CNPJ

Endereço, Cidade e Estado.

Nº do Telefone.

Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Presencial nº 118/2019.

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa a execução do objeto do Pregão em epígrafe.

O valor global para a execução do objeto acima é de R\$- (valor por extenso).

O prazo de execução é de (inserir o prazo) dias contados do recebimento da Ordem de Compras.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir prazo) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes pelo Pregoeiro.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

RELAÇÃO DE ITENS COTADOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
TOTAL						R\$-

Observação: Constar garantia para cada item, quando solicitado garantia em edital.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Referente ao Pregão Presencial 118/2019

O signatário da presente, o (a) senhor (a) _____, representante legalmente constituído da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de (*microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte*), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Pregão Presencial nº 118/2019.

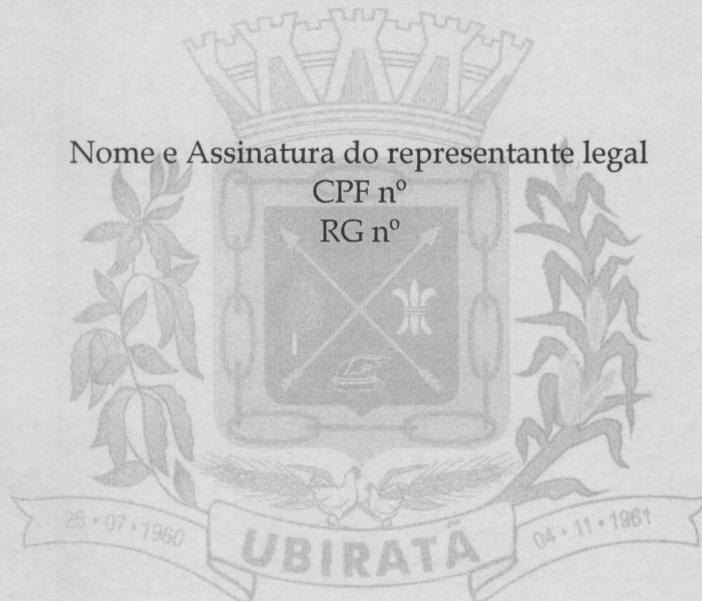
O signatário da presente, o (a) senhor (a) _____, representante legalmente constituído da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º 111/2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÃO E EM SERVIÇOS COM ELETRICIDADE NR-10**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão solicitados nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
TOTAL						R\$-

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$(-).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1003	4996	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	507	2.700,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de até 01 dia útil contado da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até 05 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.

5.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer pelo período de 04 meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.

6.2. A CONTRATANTE deverá disponibilizar material para realização do curso, tais como: Apostilas, bolsa e caneta, bem como todo e qualquer material necessário para a perfeita execução do objeto.

6.3. A CONTRATANTE deverá ao final de cada modulo aplicar avaliação dos participantes, os quais deverão comprovar o aproveitamento mínimo 70% (setenta por cento) do curso.

6.4. A CONTRATANTE se responsabilizará por realizar e aplicar o curso de acordo com todas as normas exigidas pela NR-10, com carga horária mínima de 40h.

6.5. A CONTRATANTE deverá disponibilizar certificado para todos os participantes dos cursos. Os Certificados de Aprovação deverão conter os seguintes dados:

- a) nome completo do participante com Registro Geral (RG);
- b) carga horária;
- c) período de treinamento;
- d) nome, habilitação e registro do instrutor;
- e) norma aplicada.

6.6. O curso de aperfeiçoamento básico de segurança em instalações e serviços de eletricidade - NR10 deverá ser aplicado para os servidores: Dejair Aparecido de Souza CPF- 734.186.929-15, Edílson Lopes de Souza CPF- 034.835.739-76 e Valdinei Farias dos Santos CPF- 078.214.599-09.

6.7. O curso de aperfeiçoamento básico de segurança em instalações e serviços de eletricidade - NR10 (Reciclagem), deverá ser aplicado para os servidores: Adilson de Souza Neves CPF- 899.672.249-91, João Martos Moreno CPF- 431.165.829-04.

6.8. Deixando evidenciado que caso os cursos não sejam sediados neste Município, a empresa ganhadora deverá custear todas as despesas oriundas de deslocamento dos servidores acima relacionados, dentre elas: combustível, pedágio, alimentação e qualquer outra despesa originária deste deslocamento.

6.9. A empresa ganhadora deverá arcar com todas as despesas referentes à execução total do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, materiais, entre outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. Quando se tratar de produtos/bens/materiais para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

8.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

8.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Não se aplica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos do CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações da CONTRATADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao servidor Marcos da Silva Retamero, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do servidor João Martos Moreno, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo servidor Marcio de Souza Carvalho.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

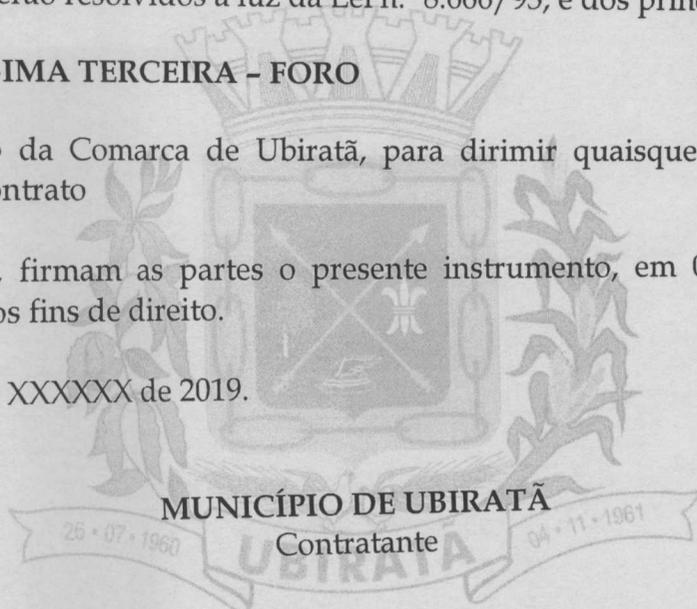
22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, XX de XXXXXX de 2019.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico referente à análise da minuta do edital do Pregão Presencial 118/2019, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Conforme consta nos autos, a o município necessita a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÃO E EM SERVIÇOS COM ELETRICIDADE NR-10. Relata que faz-se necessário tal curso de aperfeiçoamento de segurança em instalações e serviços com eletricidade NR-10, pois os profissionais que compõem a categoria, necessitam fazer a reciclagem do mesmo.

É o relatório.

A análise da minuta do edital respectivo induz à análise da minuta do contrato, visto que se trata de anexo do edital. Portanto, o presente parecer cumpre o previsto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, o qual dispõe:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração (Grifo nosso).

Inicialmente, nota-se que a modalidade adotada foi o Pregão Presencial. Conforme estabelece a Lei 10.520/02, que institui a modalidade pregão no âmbito dos municípios, tal modalidade deverá ser adotada para aquisição de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. No Termo de Referência e no Projeto elaborado pela Secretaria de Esportes e Lazer, consta a definição precisa de quais serviços deverão ser executados, com seus quantitativos e valores baseados em pesquisa de mercado. Assim, é correta a adoção da modalidade pregão visto que os itens a serem contratados são aquisições normais.

Recomendo, somente, que entre a data da publicação do aviso da licitação e a data da realização da sessão, haja o interregno de, no mínimo, oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4, inciso V da Lei 10.520/02.

Outro fator expresso em edital é a adoção pela realização da licitação de forma a garantir a ampla concorrência para empresas de todos os portes. O edital apresenta a seguinte justificativa:

Conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, a presente Licitação estabelece à ampla concorrência, ou seja, poderão participar empresas de todos os portes, considerando que não foi possível conceder os benefícios



previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pois como pode ser observado nos autos do processo, não há orçamentos fornecidos por pelo menos três empresas sediadas local ou regionalmente enquadradas no regime de MPE (a análise do enquadramento das empresas através de orçamentos se deve ao fato do Município não possuir cadastro de fornecedores). Desse modo, não há a viabilidade de se cumprir os objetivos constantes no Art. 47 da Lei 123/2014, obrigando-se ao Município fundamentar-se no excludente exposto no Art. 49, Inciso II da mesma Lei.

Por sua vez, a Lei Complementar 123/2006 dispõe:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Para que haja a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, a Lei estabelece que as licitações deverão ser realizadas conforme exigências expressas no art. 48. Porém, somente poderão ser concedidos os benefícios



previstos nos artigos 47 e 48 se atendidos os requisitos previstos no art. 49 da mesma Lei.

No caso em tela, a licitação é destinada à ampla concorrência, uma vez que não há nos autos do processo a comprovação da existência de no mínimo três empresas sediadas local ou regionalmente, enquadradas no regime de MPE e capazes de cumprir capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório ou outro motivo.

Conforme exposto, considerando que o município não dispõe de cadastro de fornecedores, é necessário comprovar a existência de microempresas sediadas local ou regionalmente através de orçamentos obtidos ou de processos já realizados. Instaurado o cadastro, deverá esta ser a forma de constatação a existência das MPEs.

Se tratando das cláusulas editalícias, a Lei 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos, estipula que os editais das licitações deverão ter, obrigatoriamente:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados à fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:



- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
 - b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
 - d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
 - e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;
XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;
- II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Assim, passo para análise das cláusulas editalícias e contratuais.

1. Do preâmbulo do edital.

Estabelece a Lei que o preâmbulo do edital deverá conter o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes.

O edital do Pregão 118/2019 dispõe das informações exigidas em Lei. Em consonância com o art. 45, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, a licitação se dará do tipo menor preço, assim como também estabelece o art. 4, inciso X da Lei 10.520/02.

2. Do objeto da licitação.

Estipula o art. 40, inciso I da Lei 8.666/93 que o edital da licitação deverá conter o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara. Por sua vez, a Lei 10.520/02 estabelece:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

- II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.



O objeto constante em edital sintetiza o objeto a ser contratado, sem suprimir informações que poderiam dificultar a participação das licitantes interessadas.

3. Das condições para assinatura do contrato

O art. 40, inciso II da Lei 8.666/93 dispõe que deverá estar previsto em edital os prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 da Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação. O edital dispõe o prazo de 05 dias úteis para a adjudicatária assine o respectivo contrato, sob pena de decair o direito à contratação, com aplicação de penalidades. O Termo de Referência do edital, ainda, dispõe o prazo para execução parcial e total do objeto.

4. Das sanções para o caso de inadimplemento

Estabelece o art. 87 da Lei 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Em atendimento ao art. 87 da Lei 8.666/93, o edital da licitação estabelece que a contratada, nos casos de inadimplemento se sujeitará a multa moratória, assim como as penalidades de suspensão temporária de participar em licitações junto ao município caso haja rescisão contratual por sua única e exclusiva culpa. Assim, cumpre o edital a exigência expressa no art. 40, inciso III da Lei 8.666/93.

5. Do local para obtenção do edital.

O edital do Pregão dispõe:



O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, localizado no site www.ubirata.pr.gov.br. Todos os documentos originados do presente procedimento serão anexados juntamente com o edital respectivo.

Assim, todas as licitantes que não possuem sede no município poderão ter acesso ao edital e seus anexos em formato digital, garantindo o atendimento do princípio da isonomia. Atende-se, desse modo, o disposto no art. 40, inciso IV da Lei 8.666/93.

6. Das condições para participação na licitação.

O art. 27 da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;

Determina a Lei de Licitações que para a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser exigidas dos licitantes a documentação prevista nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93, respectivamente.

O Edital do Pregão em epígrafe exige que as Licitantes interessadas comprovem sua regularidade jurídica e regularidade fiscal e trabalhista em conformidade com o que rege a legislação. Quanto à qualificação econômico-financeira não se exige quaisquer documentos exigidos, visto que não se trata de objeto complexo, sendo necessária qualquer comprovação financeira por parte da empresa para executar o objeto de forma satisfatória.

No que se refere à qualificação técnica, a Lei 8.666/93 estabelece em seu art. 30 que a documentação relativa à qualificação técnica a ser exigida limitar-se-á a:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por



atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Nota-se que o edital em epígrafe solicitou que fosse apresentado, apenas para fins de assinatura de contrato, o seguinte:

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubiratã convocará ou enviará a licitante vencedora o Contrato para assinatura que deverá ser assinado e/ou remetido a Divisão de Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, juntamente com os seguintes documentos, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital.

A) Comprovação de que o instrutor seja profissional de nível superior com graduação em engenharia elétrica. (diploma do profissional).

b) Declaração contendo: o nome completo e cargo do responsável que ministrará e assinará os certificados.

c) Indicar o local em que o curso será aplicado.

Diferentemente do que rege a legislação, foi solicitada a capacitação técnico-operacional somente para assinatura do contrato. Ao ver deste parecerista, não há ilegalidade em tal exigência, considerando que a solicitação apenas da empresa vencedora abrange o rol de empresas interessadas em participar da licitação, as quais



poderão comprovar a qualificação técnica apenas se consagrarem-se vencedoras do certame.

A Lei de Licitações, ainda, dispõe que a solicitação de qualificação técnica operacional está limitada exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. Quanto ao tema, o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 697/2006, estabelece:

Limite às exigências de qualificação técnico-operacional, ao realizar licitação para contratação conjunta de diversos itens de prestação de serviços administrativos, aos itens de maior relevância e em percentuais razoáveis, evitando a restrição indevida à competitividade do certame, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. De acordo, ainda, com o princípio de exigências mínimas para garantir a segurança para a Administração Pública, conforme art. 37, inciso XX I, da Constituição Federal, deve ser estabelecido no edital, com clareza e fundamentadamente, quais são as “parcelas de maior relevância e valor significativo”, conforme colocado pelo art. 30, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 8.666/1993.

O edital da licitação não estabelece o item de maior relevância, visto que a licitação não se trata de natureza divisível, sendo assim impossível de identifica-lo. Ao ver desse parecerista, não há ilegalidade no ato, uma vez que o próprio TCU estabelece que se deve exigir qualificação técnico-operacional aos itens de maior relevância quando se contratar conjuntamente a prestação de serviços de diversos itens.

Por fim, atendendo o princípio da motivação, há comprovação em edital da necessidade de se exigir qualificação técnica da empresa Licitante.

7. Dos critérios para julgamento.

A Lei 10.520/02 dispõe:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Tal exigência consta expressa em edital, no item referente ao julgamento do certame, conforme segue:



14. DO JULGAMENTO DO CERTAME
(...)

14.8. O (a) Pregoeiro (a) classificará a proposta de menor preço e as demais com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

14.9. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

14.10. No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

14.11. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

Assim, resta comprovado a exigência em edital do previsto no art. 40, inciso VII da Lei 8.666/93, concomitante com o art. 4 da Lei 10.520/02.

8. Dos esclarecimentos relativos à licitação.

A Lei 10.520/02 é omissa quanto aos prazos e condições para solicitação de esclarecimentos ou impugnação ao ato convocatório nas licitações instauradas na modalidade Pregão. Todavia, o Decreto 3555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão, dispõe em seu art. 12:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Difere o previsto para o Pregão para o constante na Lei 8.666/93, uma vez que por se tratar de licitação que busca a contratação de forma célere, as condições para esclarecimentos e impugnações são simplificadas. Analisando o edital, os prazos para solicitação de esclarecimentos ou impugnação à licitação são os previstos em decreto. Ainda, estabelece o edital que tanto os esclarecimentos quanto as impugnações poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através de e-mail, garantindo, assim, o cumprimento dos princípios da impessoalidade e igualdade previstos no art. 4 caput do Decreto 3.555/2000.

9. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global

Conforme estabelecido em edital, e de acordo com o critério de julgamento da licitação, será adjudicado o objeto à licitante que ofertar o menor preço, desde que cumpridas às condições de habilitação. O edital estabelece ainda:

14.4. Serão desclassificadas:



(...)

14.4.4. Os itens, lotes ou a proposta integral que extrapolem o valor máximo estipulado em edital, de acordo com o critério de julgamento estabelecido;

14.4.5. As propostas com preço manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

O edital fixa os preços máximos, conforme estabelecido no Termo de Referência, todavia, se tratando dos preços mínimos, é permitido que a Licitante apresente valor sem qualquer tipo de restrição. Porém, as propostas com preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

Se tratando de inexequibilidade, o edital estabelece que ocorrendo o indício, a Licitante deverá comprovar que possui capacidade para cumprir suas obrigações, devendo comprovar a exequibilidade de sua proposta. Somente após a comprovação a proposta será classificada ou desclassificada. Consta ainda em edital um rol de meios de comprovação da exequibilidade da proposta.

10. Do reajuste.

Dispõe a Lei de Licitações e Contratos que o edital deve prever o critério de reajuste dos preços do contrato, retratando a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

O Edital do Pregão em epígrafe não dispõe sobre o critério de reajuste visto que a licitação foi realizada na forma de registro de preços. Logo, para registro de preços, não se aplica reajuste de preços visto que a contratação não extrapola o prazo máximo de doze meses. Ainda, o município não realiza contratos para as atas de registros de preços firmadas.

11. Das condições de pagamento.

Institui a Lei de Licitações, conforme art. 40, inciso XIV, que o edital deverá estabelecer as condições para pagamento das obrigações decorrentes da contratação. Conforme disposto no edital, os pagamentos ocorrerão no prazo de até 30 dias contados do recebimento da Nota Fiscal. Ademais, há previsão de compensação financeira por inadimplemento no pagamento por parte do município, através de índices previamente estabelecidos.

Quanto ao seguro constante no art. 40, inciso XIV, alínea "e", entende-se que a não exigência não prejudicará o município, visto que não se trata de objeto de alta complexidade, ou de necessidade de execução contínua.

12. Das instruções e normas para os recursos.

Dispõe o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do



recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Em atendimento ao previsto em Lei, estabelece o edital da licitação o prazo previsto no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, para que as licitantes que se sentirem prejudicadas quanto aos atos praticados na licitação apresentem suas razões. Por se tratar de licitação do tipo presencial, é exigência expressa que os recursos sejam impetrados apenas pelos presentes, desde que constados os motivos na ata da sessão.

13. Das condições de recebimento do objeto da licitação;

A Lei 10.520/02 que rege a modalidade Pregão não dispõe sobre as condições de recebimento do objeto da licitação. Nesse caso, aplica-se subsidiariamente o previsto na Lei 8.666/93, a qual estabelece em seu art. 73:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Em análise ao Termo de Referência, bem como na Minuta de Contrato, consta que os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14. Das outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Em análise à minuta do edital, o mesmo apresenta as exigências previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, quais sejam:



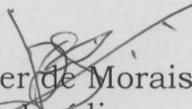
- Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
- I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 - V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
 - VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - VIII - os casos de rescisão;
 - IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
 - X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 - XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
 - XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Importante salientar, destarte, que a contratação se dará pelo período de doze meses, sem possibilidade de prorrogação.

Desse modo, analisadas todas as cláusulas Editalícias, bem como de seus anexos, opina a Assessoria Jurídica pela aprovação da minuta do edital, informando à Divisão de Licitação que efetue sua publicação, para fins de início da fase externa do procedimento.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 23 de maio de 2019.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 4458/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 118/2019

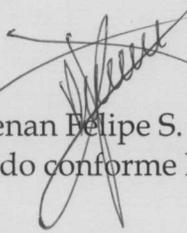
O Município de Ubiratã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÃO E EM SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - NR-10.

Data e Horário de Abertura: 27 de junho de 2019, às 14:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã, Paraná, 30 de maio de 2019.


Renan Felipe S. Lima
Pregoeiro, nomeado conforme Portaria n° 245/2019.



000063

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1143 - ANO: XIV

2Pág(s)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP, COM BASE NO ARTIGO 48, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. O Município de Ubiratã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 269/2016.

Motivo: Readequação do Edital. Nova Data e Horário de Abertura: 27 de Junho de 2019, às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br. Ubiratã, Paraná, 31 de maio de 2019. RENAN FELIPE DA SILVA LIMA Pregoeiro, nomeado conforme Portaria 245/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4449/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2019

O Município de Ubiratã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por Item, visando a AQUISIÇÃO DE ESPELHOS DESTINADOS AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO.

Data e Horário de Abertura: 24 de junho de 2019, às 14:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã, Paraná, 27 de maio de 2019.

Renan Felipe S. Lima

Pregoeiro, nomeado conforme Portaria nº 245/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4451/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2019

O Município de Ubiratã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA DESTINADA A DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO.

Data e Horário de Abertura: 28 de junho de 2019, às 09 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã, Paraná, 27 de maio de 2019.

Renan Felipe S. Lima

Pregoeiro, nomeado conforme Portaria nº 245/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4454/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019

O Município de Ubiratã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por Item, visando a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS USADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

Data e Horário de Abertura: 28 de junho de 2019, às 14:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã, Paraná, 27 de maio de 2019.

Renan Felipe S. Lima

Pregoeiro, nomeado conforme Portaria nº 245/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4458/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2019

O Município de Ubiratã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÃO E EM SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - NR-10.

Data e Horário de Abertura: 27 de junho de 2019, às 14:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã, Paraná, 30 de maio de 2019.

Renan Felipe S. Lima

Pregoeiro, nomeado conforme Portaria nº 245/2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4330/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO AO PROCESSO.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Se faz necessária a presente dispensa, pois mediante os desafios que enfrentamos na educação atual tanto política, econômica, social e cultural faz-se necessário tornarmos participativos, críticos, reflexivos. Assim, saberes pedagógicos e específicos são práticas necessárias na educação básica, fazendo com que busquemos novas formas de conhecimentos, baseando-se tanto nos objetivos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), quanto no Referencial curricular do Paraná. Também na construção currículo municipal, visto que nosso município é parte integrante da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP), com o qual estamos sendo orientados.

Vimos à necessidade de formações continuadas como organização do trabalho pedagógico, bem como compreendemos que para promover o ensino de qualidade é necessário investir no aperfeiçoamento do desempenho docente, tendo em vista como objetivo final, o aluno. Organizamos sessões de estudo onde assessoramos a docência do Ensino Fundamental dos anos iniciais das Escolas Municipais, com o intuito de embasamento para a execução da proposta pedagógica com fundamento teórico e reflexões visando à qualificação profissional e integração do coletivo.

Assim sendo, esta formação da AMOP faz com que percebamos que o modelo atual da matemática contextualizada desvincula a forma mecânica com que era aplicada aos alunos em tempos atrás, sendo pouco atrativa. Os métodos de ensino e o currículo escolar devem atender a necessidade dos alunos, estando de acordo com a realidade por eles vivida. A disciplina pode estar mais ligada a questões do cotidiano para que este se sinta mais motivado em aprender e lidar com problemas enfrentados habitualmente (ALMEIDA, 2006, p.10).

Em suma, todo ensino precisa ser consolidado de forma sistematizada com grupos de estudos, cujo objetivo é refletirmos e buscarmos melhorar as práticas onde cada docente atua, visando compreender que o ensino se dá na mediação e interação entre a teoria e prática através de oficinas, atividades práticas e métodos inovadores.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

AMOP ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, 1936, centro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.810-021, Telefone (45) 3326-8544, educacaoamop@hotmail.com.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 2.000,00.

6. VIGÊNCIA:

180 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0501

Despesa Orçamentária: 4918

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 103

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
1	1	Formação continuada da Equipe de Ensino da Secretaria Municipal de Educação/Educadores/gestores.	2.000,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 27 de maio de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EDCLÉIA COCOLETE DE LIMA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 314/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 42/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4450/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contratação de serviços especializados para revisão de 250 horas, incluindo peças e suprimentos originais, para revisão preventiva da mini carregadeira, frota 215.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

O veículo em que será realizada a revisão preventiva está em plena garantia, trata-se de uma mini carregadeira, da marca Case, Modelo SV 185, ano 2017, modelo 2018. Visando preservar essa garantia, se faz necessária à contratação de serviços especializados, incluindo peças e suprimentos originais, em concessionária autorizada da marca. Tal revisão trata-se da manutenção preventiva de 250 horas, tendo em vista que a não realização deste serviço, implica na garantia do veículo, conforme exigido pela marca em concessionária autorizada. Além de preservar a garantia, já temos comprovação de que a vida útil do veículo aumenta consideravelmente apresentando melhor desempenho e dirigibilidade quando são feitas as revisões e manutenção em locais e com peças e suprimentos recomendados pela fabricante.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

000064

Abertura: 24/06/2019 às 14:00

Disputa: 24/06/2019 às 14:00

▶ PROCESSO 4449/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 115/2019

Publicação: 27/05/2019

Objeto:
AQUISIÇÃO DE ESPELHOS DESTINADOS AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO

Abertura: 25/06/2019 às 09:00

Disputa: 25/06/2019 às 09:00

▶ PROCESSO 4445/2019 - PREGAO PRESENCIAL 112/2019 EXCLUSIVA

Publicação: 21/05/2019

Objeto:
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES E ENTIDADES LIGADAS À REDE DE ENSINO MUNICIPAL

Abertura: 26/06/2019 às 09:00

Disputa: 26/06/2019 às 09:00

Secretaria: Esporte e Lazer

▶ PROCESSO 4447/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 6/2019

Publicação: 23/05/2019

Objeto:
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO ESPORTIVA NO ESTÁDIO MUNICIPAL VALDERI CLAUDINO DA SILVA.

Abertura: 26/06/2019 às 14:00

Disputa: 26/06/2019 às 14:00

▶ PROCESSO 4448/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 114/2019

Publicação: 23/05/2019

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MÁQUINA INVERSORA E MÁSCARA DE SOLDA, PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS METÁLICAS VINCULADAS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Abertura: 27/06/2019 às 09:00

Disputa: 27/06/2019 às 09:00

▶ PROCESSO 4399/2019 - PREGAO PRESENCIAL 80/2019 EXCLUSIVA LICITAÇÃO SUSPENSA

Publicação: 02/05/2019

Objeto:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA CONFORME RESOLUÇÃO SESA N°269/2016.

Abertura: 27/06/2019 às 14:00

Disputa: 27/06/2019 às 14:00

▶ PROCESSO 4458/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 118/2019

Publicação: 30/05/2019

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÃO E EM SERVIÇOS COM ELETRICIDADE NR-10

Modalidade: Pregão Presencial

Valor Máximo: R\$-2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

📎 Anexos.

📎 PUBLICAÇÕES DO AVISO

📎 EDITAL

📎 Aviso

📎 ORÇAMENTOS

Abertura: 28/06/2019 às 09:00

Disputa: 28/06/2019 às 09:00



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	118		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	4458		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para ministrar curso de segurança em instalação e em serviços com eletricidade - NR-10		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	1000315452001020373390399999		
Preço máximo/Referência de preço - R.\$*	2.700,00		
Data de Lançamento do Edital	30/05/2019		
Data da Abertura das Propostas	27/06/2019	Data Registro	31/05/2019
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)

000066

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE LICITAÇÃO Nº 001900

NOME DA EMPRESA: Mediça Clínica

MODALIDADE: Lugão 118

ENVELOPE DE PROPOSTA:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

DATA: 20 / 06 / 19

HORÁRIO: 14 : 00 min

Adriano
PROTOCOLISTA



Município de Ubitatã - PR
Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



000067

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDENGE –CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB Nº 412.0694452-1

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **SERGIO GUIMARÃES**, brasileiro, casado em regime de Escritura Pública de união Estável, data de nascimento 26/12/1978, natural de Boa Vista da Aparecida-Pr. Contador, Inscrito no CPF/MF sob nº 031.197.279-97, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 7.609.441-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Cabo Manoel Bire Aguella, 1550, Bairro Santa Felicidade, Cascavel-Pr. CEP 85803-460.
- 2) **IVAN GUIMARÃES**, brasileiro, casado, regime parcial de bens, data de nascimento 26/08/1980, natural de Boa Vista da Aparecida-Pr., Técnico em Logística, inscrito no CPF/MF sob nº 037.672.689-06, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 8.178.617-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Joao Batista Petrica, 608, Parque do Lago, Ubatã-Pr., CEP 85.440-000.
- 3) **ALESANDRA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, data de nascimento 07/02/1975, natural de Ubatã-Pr., Contadora, inscrita no CPF/MF sob nº 023.071.539-77, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 7.568.934-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, 145, Porto Seguro 2, Ubatã- Pr., CEP 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MEDENGE-CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, com sede e foro na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1551, 2º andar, sala 04, centro, Ubatã-Pr., Cep 85440-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.031.310/0001-15, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 412.0694452-1 em 15/12/2010 e última alteração contratual registrada sob nº 201770419916, em 27/01/2017. Resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, alterar a Sexta Alteração Contratual Consolidada mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: - Em virtude da alteração contratual a cláusula oitava passa a ter a seguinte redação: a administração da sociedade caberá aos sócios administradores **IVAN GUIMARÃES** e **ALESANDRA GUIMARÃES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Devido a alteração contratual a cláusula décima passa a ter a seguinte redação: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Handwritten signature and notes on the right side of the page.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 10:54 SOB Nº 20183400780.
PROTOCOLO: 183400780 DE 01/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803524841. NIRE: 41206944521.
MEDENGE -CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signature
Marcio de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Handwritten signature
Arthur Derciero da Mota

Handwritten signature

Handwritten signature
João Marcos Moreno
Chefe de Divisão de Iluminação Pública

000068

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDENGE - CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB Nº 412.0694452-1

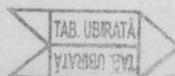
Fica fixado a retirada do pro- labore para o Sócio IVAN GUIMARÃES e para a Sócia ALESANDRA GUIMARÃES.

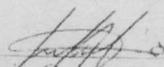
CLÁUSULA TERCEIRA – Devido a alteração contratual a cláusula décima terceira passa a ter a seguinte redação: os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrado sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

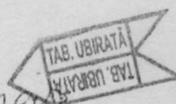
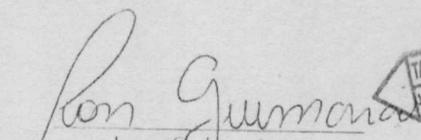
CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas, as demais cláusulas, vigente na Sexta Alteração Contratual Consolidada que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente Alteração Contratual, em 1 (uma) via, devidamente rubricada pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

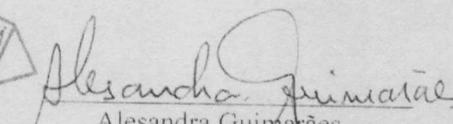
Ubiratã- Pr., 19 de março de 2018.




Sérgio Guimarães
Sócio



Ivan Guimarães
Sócio Administrador





Alesandra Guimarães
Sócia Administradora

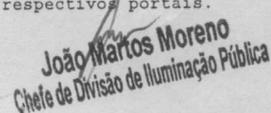


CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 10:54 SOB Nº 20183400780.
PROTOCOLO: 183400780 DE 01/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803524841. NIRE: 41206944521.
MEDENGE - CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br


Marcio de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos
e Pavimentação

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação


João Marcos Moreno
Chefe de Divisão de Iluminação Pública

000069

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubatã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de IVAN GUIMARÃES
"0006*540164" Dou fé Selo Nº mqRbn.MbU6H.zNyYz,
Controle: QQRzR.zQhck. Consulte o selo em
<http://funarpen.com.br>

Ubatã, 20 de agosto de 2018 - 16:35:38h

Em Teste da Verdade
Francieli da Silva Maranhão
Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubatã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de ALESSANDRA
GUIMARÃES "0007*64978F" Dou fé Selo Nº
FqRJa.2bIdf.40vnxz, Controle: d8V34.HVTqy. Consulte o
selo em <http://funarpen.com.br>

Ubatã, 14 de agosto de 2018 - 15:14:56h

Em Teste da Verdade
Danielli Lima de Campos
Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubatã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de VILMA DOS SANTOS
GUIMARÃES "0006*878897" Dou fé Selo Nº
xLPhH.IVNYV.BuC2k, Controle: cwk8Z.vJHqm. Consulte o
selo em <http://funarpen.com.br>

Ubatã, 13 de agosto de 2018 - 16:43:37h

Em Teste da Verdade
Francieli da Silva Maranhão
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 10:54 SOB Nº 20183400780.
PROTOCOLO: 183400780 DE 01/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803524841. NIRE: 41206944521.
MEDENGE - CLINICA MEDICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

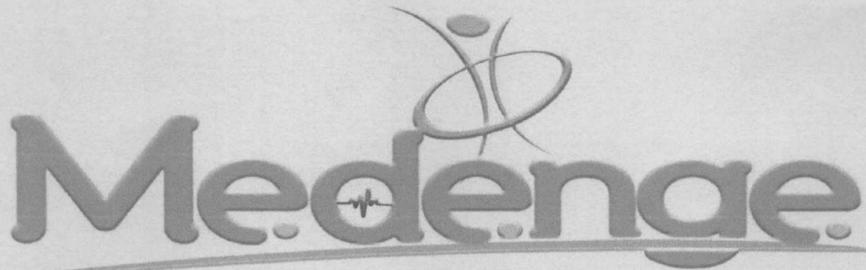


Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Marcio de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos
e Pavimentação

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000070



MEDENGE - CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

Anexo III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial nº 118/2019.

O signatário da presente declara, em nome da proponente Medenge Clínica Médica e Segurança do Trabalho LTDA Me, inscrita no CNPJ nº 13.031.310/0001-15, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas à habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está suspenso de licitar e contratar com o Município de Ubatã, tampouco inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública.

MEDENGE - CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

Ubatã, 27 de Junho de 2019

Ivan Guimarães

CPF nº 037.672.689-06

RG nº 8.178.617-8

Marcio de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos
e Pavimentação

MEDENGE - Av. Nilza de Oliveira Pepino, 1551 – 2º. Andar – Sala - 10 ED. Central –
Centro Cep: 85.440-000 Contato: 44-3543-3058 44-9936-2422- Ubatã/Pr.

João Marcos Moreno
Chefe de Divisão de Iluminação Pública

João Marcos Moreno
Chefe de Divisão de Planejamento

Arthur Derciereo da M.O.J

Marcio de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos
e Pavimentação

João Marcos Mo
Chefe de Divisão de Plannin

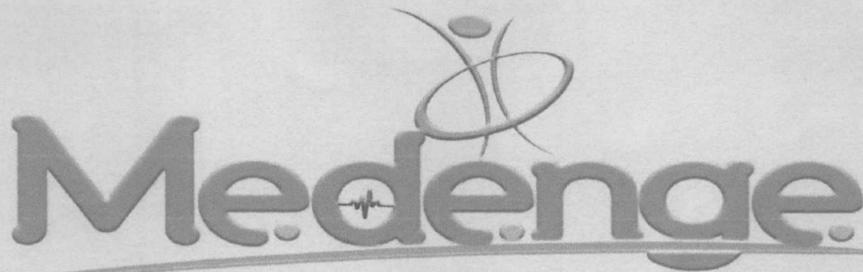
Arthur Derciereo

Marcio de Souza
Secretaria de Serviço
e Pavimentação

000071

**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
MEDENGE CLÍNICA - MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME
CNPJ: 13.031.310/0001-15
PREGÃO N.º 118/2019**

**ABERTURA DO ENVELOPE: 14:00 HORAS DO DIA 27 DE JUNHO DE 2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE SEGURANÇA EM
INSTALAÇÃO E EM SERVIÇOS COM ELETRICIDADE NR-10.**



MEDENGE - CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

000072

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

Medenge Clínica Médica e Segurança do Trabalho LTDA Me
CNPJ nº 13.031.310/0001-15,
Endereço: Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1551, Edifício Central, sala 10
Cidade: Ubiratã, PR
Telefone: 44-3543-3058, e-mail medengeubirata@gmail.com

Referente ao Pregão Presencial nº 118/2019.

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe.

O valor global para a execução do objeto acima é de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

O prazo de execução dias contados do recebimento da ordem de serviço, será de 5 (cinco)

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (Sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes pelo Pregoeiro.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal a Senhor Ivan Guimarães, CPF: 037.672.689-06 RG: 8.178.617-8, residente à Rua José Batista Petrica, nº 608, Bairro Parque do Lago.

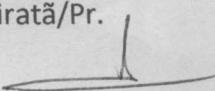
Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o Senhor Ivan Guimarães, CPF: 037.672.689-06 RG: 8.178.617-8, residente à Rua José Batista Petrica, nº 608, Bairro Parque do Lago, 2, Telefone, (44) 9-98034233 e-mail medengeubirata@gmail.com.

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo Banco do Brasil, Agência 0747-1 -C/C 19978-8.

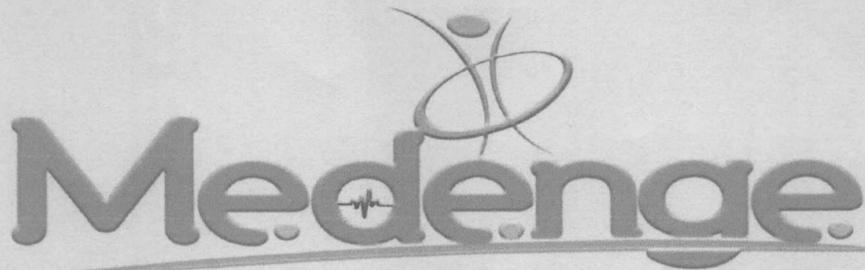
MEDENGE - Av. Nilza de Oliveira Pepino, 1551 - 2º. Andar - Sala - 10 ED. Central -
Centro Cep: 85.440-000 Contato: 44-3543-3058 44-9936-2422- Ubiratã/Pr.

Manoel
Marcelo de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos
e Pavimentação

João Mártos Moreno
Chefe de Divisão de Iluminação Pública

000073



MEDENGE - CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

Contratação dos serviços nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. TOTAL
1	1	Contratação de empresa para fornecer curso de aperfeiçoamento básico de segurança em instalações e serviços de eletricidade - NR10, carga horária mínima de 40h, valor referente à 3 (três) participantes.	1	1.950,00 ✓
2	1	Contratação de empresa para fornecer curso de aperfeiçoamento básico de segurança em instalações e serviços de eletricidade - NR10 (Reciclagem), carga horária mínima de 16h, valor referente à 2 (dois) participantes.	1	750,00

Ubiratã, 27 de Junho de 2019.

MEDENGE - CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

Ivan Guimarães

CPF nº 037.672.689-06

RG nº 8.178.617-8

Márcio de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos
e Pavimentação

MEDENGE - Av. Nilza de Oliveira Pepino, 1551 - 2º. Andar - Sala - 10 ED. Central -
Centro Cep: 85.440-000 Contato: 44-3543-3058 44-9936-2422- Ubiratã/Pr.

João Marcos Moreno
Chefe de Divisão de Iluminação Pública

000074



MEDENGE - CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Referente ao Pregão Presencial 118/2019

O signatário da presente o senhor Ivan Guimarães, representante legalmente constituído da proponente Medenge Clínica Médica e Segurança do Trabalho LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 13.031.310.000/1-15, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Ubiratã, 27 de Junho de 2019

MEDENGE - CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

Ivan Guimarães

CPF nº 037.672.689-06

RG nº 8.178.617-8

Marcio de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos
e Pavimentação

Arthur Derciero da Moura

João Marcos Moreno
Chefe de Divisão de Iluminação Pública

João Mattos
Chefe de Divisão de Iluminação

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Arthur Derciere

[Handwritten signature]
Marcio de Souza
Secretaria de Serviços
e Pavimentação

[Handwritten mark]
000075

João Mattos Moreno
Chefe de Divisão de Iluminação Pública

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Arthur Derciere da Mota

[Handwritten signature]
Marcio de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos
e Pavimentação

**ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MEDENGE CLÍNICA - MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**

CNPJ: 13.031.310/0001-15

PREGÃO N.º 118/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 14:00 HORAS DO DIA 27 DE JUNHO DE 2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE SEGURANÇA
INSTALAÇÃO E EM SERVIÇOS COM ELETRICIDADE NR-10.**

000076

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDENGE -CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB Nº 412.0694452-1

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **SERGIO GUIMARÃES**, brasileiro, casado em regime de Escritura Pública de união Estável, data de nascimento 26/12/1978, natural de Boa Vista da Aparecida-Pr, Contador, Inscrito no CPF/MF sob nº 031.197.279-97, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 7.609.441-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Cabo Manoel Bire Aguelia, 1550, Bairro Santa Felicidade, Cascavel-Pr, CEP 85803-460.
- 2) **IVAN GUIMARÃES**, brasileiro, casado, regime parcial de bens, data de nascimento 26/08/1980, natural de Boa Vista da Aparecida-Pr., Técnico em Logística, inscrito no CPF/MF sob nº 037.672.689-06, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 8.178.617-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Joao Batista Petrica, 608, Parque do Lago, Ubitatã-Pr., CEP 85.440-000.
- 3) **ALESANDRA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, data de nascimento 07/02/1975, natural de Ubitatã-Pr., Contadora, inscrita no CPF/MF sob nº 023.071.539-77, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 7.568.934-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, 145, Porto Seguro 2, Ubitatã- Pr., CEP 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira nesta praça sob o nome de **MEDENGE-CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, com sede e foro na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1551, 2º andar, sala 04, centro, Ubitatã-Pr., Cep 85440-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.031.310/0001-15, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 412.0694452-1 em 15/12/2010 e última alteração contratual registrada sob nº 201770419916, em 27/01/2017. Resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, alterar a Sexta Alteração Contratual Consolidada mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: - Em virtude da alteração contratual a cláusula oitava passa a ter a seguinte redação: a administração da sociedade caberá aos sócios administradores **IVAN GUIMARÃES** e **ALESANDRA GUIMARÃES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Devido a alteração contratual a cláusula décima passa a ter a seguinte redação: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 10:54 SOB Nº 20183400780.
PROTOCOLO: 183400780 DE 01/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803524841. NIRE: 41206944521.
MEDENGE -CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Manoel
Marcio de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos
e Pavimentação

João
João Mártos Moreno
Chefe de Divisão de Iluminação Pública

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Arthur
Arthur Berciero da Mota

000077

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDENGE - CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB Nº 412.0694452-1

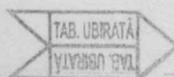
Fica fixado a retirada do pro-labore para o Sócio IVAN GUIMARÃES e para a Sócia ALESANDRA GUIMARÃES.

CLÁUSULA TERCEIRA – Devido a alteração contratual a cláusula décima terceira passa a ter a seguinte redação: os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrado sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas, as demais cláusulas, vigente na Sexta Alteração Contratual Consolidada que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente Alteração Contratual, em 1 (uma) via, devidamente rubricada pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã- Pr., 19 de março de 2018.



Sérgio Guimarães
Sérgio Guimarães
Sócio

Ivan Guimarães
Ivan Guimarães
Sócio Administrador



Alessandra Guimarães
Alessandra Guimarães
Sócia Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 10:54 SOB Nº 2018.407
PROTOCOLO: 183400780 DE 01/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803524841. NIRE: 41206944521.
MEDENGE - CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

Marcelo
Marcelo de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos
e Pavimentação

João
João Marcos Moreno
Chefe de Divisão de Iluminação Pública

000078

TABELIONATO DE NOTAS UBRATÁ
Rua Santos Dumont, 204, Centro, Ubatá - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de IVAN GUIMARÃES
*0006*540184*. Dou fé Selo Nº mqRbn.MBU6H.zNyYz,
Controle: QQIR.2Ghck. Consulte o selo em
<http://funarpen.com.br>

Ubatá, 20 de agosto de 2018 - 16:35:38h
Em Test. da Verdade

Francieli da Silva Maranhão
Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS UBRATÁ
Rua Santos Dumont, 204, Centro, Ubatá - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de ALESSANDRA
GUIMARÃES *0007*64978F*. Dou fé Selo Nº
FqRJa.2bidf.40vaz. Controle: d8V34.HVtqy. Consulte o
selo em <http://funarpen.com.br>

Ubatá, 14 de agosto de 2018 - 15:14:58h
Em Test. da Verdade

Danielli Lima de Campos
Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS UBRATÁ
Rua Santos Dumont, 204, Centro, Ubatá - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de VLMA DOS SANTOS
GUIMARÃES *0006*678897*. Dou fé Selo Nº
xLPHH.IVNYV.BUC2K. Controle: cwk8Z.vJHqm. Consulte o
selo em <http://funarpen.com.br>

Ubatá, 13 de agosto de 2018 - 16:43:37h
Em Test. da Verdade

Francieli da Silva Maranhão
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 10:54 SOB Nº 20183400780.
PROTOCOLO: 183400780 DE 01/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803524841. NIRE: 41206944521.
MEDENGE - CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Mano
Marcio de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos
e Pavimentação



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

João
João Marcos Moreno
Chefe de Divisão de Iluminação Pública

000079

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDENGE - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB Nº 412.0694452-1

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES**, brasileira, solteira, data de nascimento 14/04/1977, natural de Ubatuba-Pr., empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 026.826.159-88, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 7.528.918-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Moacir carmona Fogaça, 68, conjunto JK, Ubatuba- Pr., CEP 85440-000.
- 2) **SERGIO GUIMARÃES**, brasileiro, casado em regime de Escritura Pública de união Estável, data de nascimento 26/12/1978, natural de Boa Vista da Aparecida-Pr, Contador, Inscrito no CPF/MF sob nº 031.197.279-97, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 7.609.441-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Cabo Manoel Bire Aguella, 1550, Bairro Santa Felicidade, Cascavel-Pr. CEP 85803-460,
- 3) **IVAN GUIMARÃES**, brasileiro, casado, regime parcial de bens, data de nascimento 26/08/1980, natural de Boa Vista da Aparecida-Pr., Técnico em Logística, inscrito no CPF/MF sob nº 037.672.689-06, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 8.178.617-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Custódio Cândido Carneiro, 785, Jardim Morada do Sol, Indaiatuba-SP., CEP 13348-26,
- 4) **ALESANDRA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, data de nascimento 07/02/1975, natural de Ubatuba-Pr., Contadora, inscrita no CPF/MF sob nº 023.071.539-77, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 7.568.934-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, 145, Porto Seguro 2, Ubatuba- Pr., CEP 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MEDENGE-MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**, com sede e foro na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1551, 2º andar, sala 04, centro, Ubatuba-Pr., Cep 85440-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.031.310/0001-15, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 412.0694452-1 em 15/12/2010 e última alteração contratual registrada sob nº 20154300896, em 16/07/2015. Resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, alterar a Quinta Alteração Contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - TRANSFERENCIA DE COTAS:

A sócia **VILMA DOS SANTOS GUMARÃES** acima identificada detentora de 7.000 mil cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais) equivalente a 35% do capital da empresa retira-se da sociedade, vende e da quitação de suas cotas ora transferidas da seguinte forma: 2.000 mil cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 10% do capital social da empresa a **IVAN GUIMARÃES**, brasileiro, casado, regime parcial de bens, data de nascimento 26/08/1980, natural de Boa Vista da Aparecida-Pr., Técnico em Logística, inscrito no CPF/MF sob nº 037.672.689-06, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 8.178.617-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Custódio Cândido Carneiro, 785, Jardim Morada do Sol, Indaiatuba-SP., CEP 13348-26; e 5.000 mil cotas no valor unitario de R\$ 1,00(um real), totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalente a 25% do capital



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2017 15:12 SOB Nº 20170419916.
PROTOCOLO: 170419916 DE 27/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700338150. NIRE: 41206944521.

MEDENGE -CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Marcio de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos
& Pavimentação

João Marcos Moreno
Secretaria de Iluminação Pública

000080

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDENGE -MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB Nº 412.0694452-1

da empresa a **SÉRGIO GUIMARÃES**, brasileiro, casado em regime de Escritura Pública de União Estável data de nascimento 26/12/1978, natural de Boa Vista da Aparecida-Pr, Contador, Inscrito no CPF/MF sob nº 031.197.279-97, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 7.609.441-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Cabo Manoel Bire Aguella, 1550, Bairro Santa Felicidade, Cascavel-Pr. CEP 85803-460.

§ 1º - A sócia que se retira da sociedade, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhe geral e irrevogável quitação.

§ 2º - Os sócios aqui admitidos declaram conhecer a real situação financeira e economica da empresa na condição de cessionário da parte do cedente, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações.

Em razão dessa transferência de quotas a cláusula quinta passa a ter a seguinte redação: o capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
SERGIO GUIMARÃES	60,00	12.000	12.000,00
IVAN GUIMARÃES	30,00	6.000	6.000,00
ALESANDRA GUIMARÃES	10,00	2.000	2.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL:

Em virtude da alteração contratual a sociedade girará sob o nome empresarial de **MEDENGE-CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**. Com o nome fantasia **MEDENGE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Atividade Clínica Médica Ambulatorial Restrita a Consultas, com recursos para realização de exames complementares, Serviços de Perícia Técnica Relacionados à Segurança do Trabalho, Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

CLÁUSULA QUARTA - Em virtude da alteração contratual a cláusula oitava passa a ter a seguinte redação: a administração da sociedade caberá aos sócios administradores **SERGIO GUIMARÃES** e **ALESANDRA GUIMARÃES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial isoladamente.

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten signature)
Mário de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2017 15:12 SOB Nº 201704199167
PROTOCOLO: 170419916 DE 27/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700338150. NIRE: 41206944521.
MEDENGE -CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

(Handwritten signature)
João Marcos Moreno
Secretaria de Iluminação Pública

000081

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDENGE –MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB Nº 412.0694452-1

CLÁUSULA QUINTA – Devido a alteração contratual a cláusula décima terceira passa a ter a seguinte redação: os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalterados as demais cláusulas vigente no contrato primitivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MEDENGE-CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB Nº 412.0694452-1

CLÁUSULA SEXTA – Da consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações passa a ter a seguinte redação:

QUALIFICA OS SÓCIOS:

1) **SERGIO GUIMARÃES**, brasileiro, casado em regime de Escritura Pública de união Estável, data de nascimento 26/12/1978, natural de Boa Vista da Aparecida-Pr, Contador, Inscrito no CPF/MF sob nº 031.197.279-97, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 7.609.441-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Cabo Manoel Bire Agulla, 1550, Bairro Santa Felicidade, Cascavel-Pr. CEP 85803-460,

2) **IVAN GUIMARÃES**, brasileiro, casado, regime parcial de bens, data de nascimento 26/08/1980, natural de Boa Vista da Aparecida-Pr., Técnico em Logística, inscrito no CPF/MF sob nº 037.672.689-06, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 8.178.617-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Custódio Cândido Carneiro, 785, Jardim Morada do Sol, Indaiatuba-SP., CEP 13348-26,

3) **ALESANDRA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, data de nascimento 07/02/1975, natural de Ubatuba-Pr., Contadora, inscrita no CPF/MF sob nº 023.071.539-77, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 7.568.934-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, 145, Porto Seguro 2, Ubatuba- Pr., CEP 85440-000.

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresaria Limitada que gira sob o nome empresarial de **MEDENGE – CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1551, 2º andar, sala 04, centro, Ubatuba-Pr., Cep 85440-000,

Marcio de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação

Alesandra Guimaraes



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2017 15:12 SOB Nº 20170419916.
PROTOCOLO: 170419916 DE 27/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700338150. NIRE: 41206944521.
MEDENGE -CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

000082

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDENGE –MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB Nº 412.0694452-1

inscrita no CNPJ sob nº 13.031.310/0001-15, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 412.0694452-1 em 15/12/2010 e última alteração contratual registrada sob nº 20154300896 em 16/07/2015, regida pelos artigos 1052 a 1087 do código civil, instituído pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: a sociedade gira sob o nome empresarial de **MEDENGE – CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**, com nome fantasia **MEDENGE**, com sede e domicílio na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1551, 2º andar, sala 04, centro, Ubatatã-Pr., CEP 85440-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: a sociedade iniciou sua atividade em 15/12/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: a sociedade tem por objeto social a exploração no ramo de prestação de serviços na Atividade Clínica Médica Ambulatorial Restrita a Consultas, com recursos para realização de exames complementares, Serviços de Perícia Técnica Relacionados à Segurança do Trabalho, Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: o capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
SERGIO GUIMARÃES	60,00	12.000	12.000,00
IVAN GUIMARÃES	30,00	6.000	6.000,00
ALESANDRA GUIMARÃES	10,00	2.000	2.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: a responsabilidade de cada sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros

Marcio de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação

Alesandra Guimarães



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2017 15:12 SOB Nº 201704199164
PROTOCOLO: 170419916 DE 27/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700338150. NIRE: 41206944521.
MEDENGE -CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

João Marcos Moreno
Chefe de Serviço de Iluminação Pública

000083

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDENGE - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB Nº 412.0694452-1

sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL : a administração da sociedade caberá aos sócios administradores SERGIO GUIMARÃES e ALESSANDRA GUIMARÃES, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da Sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - É vedado o uso de nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - facultam-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. Fica fixado a retirada do pro-labore para a Sócia a Alessandra Guimarães.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NO RESULTADOS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- JULGAMENTO DAS CONTAS. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e do resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2017 15:12 SOB Nº 20170419916.
PROTOCOLO: 170419916 DE 27/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700338150. NIRE: 41206944521.
MEDENGE - CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Manoel de Souza Carvelho
Secretaria de Serviços Urbanos
e Pavimentação

Alessandra Guimarães

João Marcos Moreno
Chefe de Divisão de Iluminação Pública

000084

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDENGE - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB Nº 412.0694452-1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

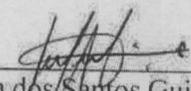
Parágrafo Único - o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrado sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: fica eleito o foro da comarca de Ubitatã -Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

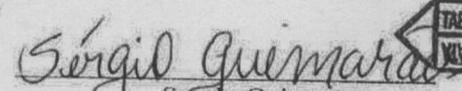
E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente Ateração Contratual, em 1 (uma) via, devidamente rubricada pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubitatã- Pr., 14 de novembro de 2016.



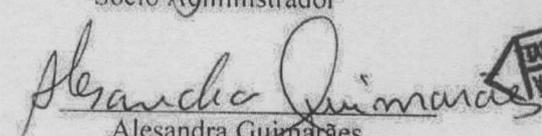
Vilma dos Santos Guimarães
Sócia





Sérgio Guimarães
Sócio Administrador





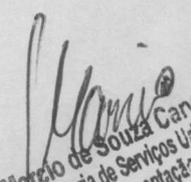
Alessandra Guimarães
Sócia Administradora



pp

Ivan Guimarães
Sócio




Manoel de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos
e Pavimentação



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2017 15:12 SOB Nº 20170419916.
PROTOCOLO: 170419916 DE 27/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700338150. NIRE: 41206944521.
MEDENGE -CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação


João Marcos Moreno
Chefe de Divisão de Iluminação Pública

Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ
Rua Herculino Otaviano, 732-A, Ubiratá - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de VILMA DOS SANTOS
GUIMARÃES (por duas vezes) *0043*865461* Dou fé.
Selo N° 6fMYc.9eKZn.equ1m, Controle: CwVz6.5HdS
Ubiratá, 29 de novembro de 2016 - 13:34:04h.
Em Testo da Verdade

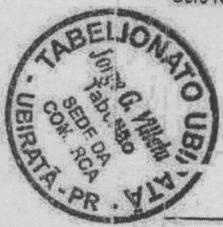
Danielli Lima de Campos
Escrevente



Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ
Rua Herculino Otaviano, 732-A, Ubiratá - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de ALEANDRA
GUIMARÃES *0007*602646* Dou fé.
Selo N° GfMYc.952tn.Jjx0o, Controle: QyYms.GJXS
Ubiratá, 16 de novembro de 2016 - 13:02:04h.
Em Testo da Verdade

Danielli Lima de Campos
Escrevente



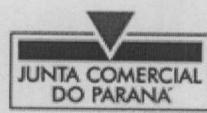
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ
Rua Herculino Otaviano, 732-A, Ubiratá - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de SERGIO GUIMARÃES
*0006*56585D* Dou fé.
Selo N° ZfMYc.9M2Wn.x5xP3, Controle: sTg2j.e8NS
Ubiratá, 14 de novembro de 2016 - 16:42:10h.
Em Testo da Verdade

Francieli da Silva Marraão
Escrevente



Mário
Mário de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos
e Pavimentação



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2017 15:12 SOB N° 20170419916.
PROTOCOLO: 170419916 DE 27/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700338150. NIRE: 41206944521.
MEDENGE -CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Mário Moreno
Chefe de Divisão de Iluminação Pública



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MEDENGE -CLINICA MEDICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ: **13.031.310/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:06:31 do dia 31/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/11/2019.

Código de controle da certidão: **B09B.80D7.6B58.6B61**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Marcelo de Souza Carvalho
Marcelo de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos
e Pavimentação

João Marcos Moreno
João Marcos Moreno
Chefe de Divisão de Iluminação Pública



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000087

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020010001-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.031.310/0001-15

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

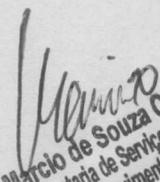
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

4


Marcio de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos
e Pavimentação


João Marcos Moreno
Chefe de Divisão de Iluminação Pública

000088

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.031.310/0001-15

Razão Social: MEDENGE CLINICA MEDICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME

Endereço: AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO / 1551 / CENTRO UBIRATA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

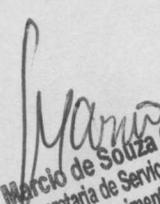
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2019 a 18/07/2019 ✓

Certificação Número: 2019061902385484522309

Informação obtida em 21/06/2019 18:08:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Marcio de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos
e Pavimentação


João Marcos Moreno
Chefe de Divisão de Iluminação Pública



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDENGE -CLINICA MEDICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.031.310/0001-15

Certidão nº: 171474418/2019

Expedição: 25/04/2019, às 13:46:21

Validade: 21/10/2019 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDENGE -CLINICA MEDICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.031.310/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Marcio
Marcio de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos
e Pavimentação

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

João
João Marcos Moreno
Chefe de Divisão de Iluminação Pública

000090

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.031.310/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/12/2010
NOME EMPRESARIAL MEDENGE -CLINICA MEDICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDENGE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO	NÚMERO 1551	COMPLEMENTO ANDAR 2
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA
UF PR		TELEFONE (44) 3543-3058
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2019** às **17:31:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Marcelo de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos
e Pavimentação



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

João Marcos Moreno
Chefe de Divisão de Iluminação Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

000091

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 2435/2019

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: MEDENGE-CLINICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTD
CPF/CNPJ...: 13.031.310/0001-15
FINALIDADE: Licitação

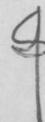
CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CNPJ/CPF COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE:18/07/2019

Código de Autenticidade:342234516342234

UBIRATÃ EM 18/06/2019


Marcelo de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos
e Pavimentação







000092



MEDENGE - CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Pregão Presencial nº 118/2019.

O signatário da presente, o senhor Ivan Guimarães, representante legalmente constituído da proponente Medenge Clínica Médica e Segurança do Trabalho LTDA Me, inscrita no CNPJ nº 13.031.310/0001-15, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

MEDENGE - CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

Ubiratã, 27 de Junho de 2019.

Ivan Guimarães

CPF nº 037.672.689-06

RG nº 8.178.617-8

Marcio de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos
e Pavimentação

MEDENGE - Av. Nilza de Oliveira Pepino, 1551 – 2º. Andar – Sala - 10 ED. Central – Ubiratã/Pr. Centro Cep: 85.440-000 Contato: 44-3543-3058 44-9936-2422

João Marcos Moreno
Cidade de Iluminação Pública

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 118/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N° 4458/2019

Às 14 horas do dia 27 de Junho de 2019, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, reuniram-se a Pregoeira substituta, Sandra Regina Silva Capana, nomeado pela Portaria n° 245/2019 e os senhores Arthur Derciero da Mota e Márcio de Souza Carvalho e como fiscal de contrato o senhor João Martos Moreno, lotados na Secretaria de Serviços Urbanos, indicados como membros da Equipe de Apoio pela secretaria respectiva, para realizarem os procedimentos relativos ao Pregão Presencial n° 118/2019, tipo Menor Preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÃO E EM SERVIÇOS COM ELETRICIDADE NR-10.

A Pregoeira declarou aberta a sessão, passando imediatamente ao recebimento e protocolo dos envelopes da licitante presente. Decorrido o protocolo dos envelopes, o Pregoeiro encerrou a fase de protocolo às 14h00min, o qual resultou apenas na licitante **MEDENGE CLINICA - MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**, CNPJ n° 13.031.310/0001-15, como participante. Foi solicitado que o (a) representante da Licitante apresentasse os documentos exigidos em edital para fins de credenciá-lo (a) perante a Pregoeira para praticar todos os atos pertinentes ao certame. Depois de analisados os documentos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, inclusive quanto às autenticações digitais no Contrato Social apresentado, o representante foi devidamente credenciado (a).

Encerrada a fase de credenciamento, a Pregoeira verificou se a Licitante se encontrava cadastrada no Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Após a consulta, não foi constatado impedimento da Licitante em participar da Licitação.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio rubricaram o envelope de proposta da Licitante, repassando-o ao (a) representante credenciado (a) a fim de constatação de que o mesmo encontrava-se lacrado. O (a) representante rubricou o envelope, o qual foi posteriormente aberto pela Equipe de Apoio.

Aberto o envelope, a Proposta de Preços foi verificada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, a fim de constatar se a mesma continha todas as informações exigidas em edital. A empresa apresentou, juntamente com a proposta, declaração informando que se enquadra no regime de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de usufruir-se dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

A proposta foi aceita pela Pregoeira, sendo que os preços propostos pela Licitante foram anotados abaixo. A Pregoeira iniciou a negociação dos preços propostos com o (a) representante da Licitante. Apesar de solicitado pela Pregoeira, o (a) representante não reduziu o valor de sua proposta.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. TOTAL
1	1	Contratação de empresa para fornecer curso de aperfeiçoamento básico de segurança em	1	1.950,00

Marcio de Souza Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos
e Pavimentação

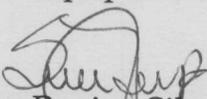
		instalações e serviços de eletricidade - NR10, carga horária mínima de 40h, valor referente à 3 (três) participantes.		
2	1	Contratação de empresa para fornecer curso de aperfeiçoamento básico de segurança em instalações e serviços de eletricidade - NR10 (Reciclagem), carga horária mínima de 16h, valor referente à 2 (dois) participantes.	1	750,00

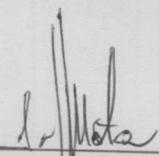
Declarada a empresa vencedora, o envelope de habilitação da mesma foi rubricado pelos presentes, para fins de verificação de que o mesmo se encontrava lacrado. O envelope de habilitação foi aberto pela Equipe de Apoio, e a Pregoeira verificou se toda a documentação apresentada atendia ao disposto em edital. A licitante confirmou suas condições habilitatórias e foi classificada definitivamente. O representante deverá apresentar para a assinatura do contrato os documentos exigidos no item 19.1 do edital.

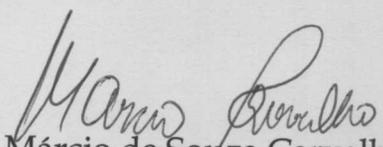
Após a classificação definitiva da Licitante, a Pregoeira informou ao representante presente que teria início a fase de interposição de recurso contra o procedimento, mediante manifestação imediata e motivada da intenção, as quais seriam registradas em ata. O representante não manifestou intenção de recorrer.

Considerando que não houve manifestação de recursos, a Pregoeira adjudicou o objeto da licitação à licitante, uma vez que a mesma atendeu todas as exigências do edital.

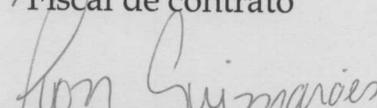
Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira encerrou a sessão às 14h30min, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada correta, vai devidamente assinada pela Pregoeira, Membros da Equipe de Apoio e representante presente.


Sandra Regina Silva Capana
Pregoeira


Arthur Derciero da Mota
Equipe de Apoio


Márcio de Souza Carvalho
Equipe de Apoio


João Martos Moreno
Fiscal de contrato


MEDENGE CLINICA
Representante Presente

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4458/2019
PREGÃO N° 118/2019**

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para ministrar curso de segurança em instalação e em serviços com eletricidade - NR-10.

3. EMPRESA ADJUDICADA

3.1. MEDENGE - CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME
N° CNPJ: 13.031.310/0001-15
VALOR GLOBAL: R\$-2.700,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

27 de junho de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

01 de julho de 2019

Ubiratã - Paraná, 01 de julho de 2019.


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

**EXTRATO DO CONTRATO N° 179/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4458/2019
PREGÃO N° 118/2019**

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para ministrar curso de segurança em instalação e em serviços com eletricidade - NR-10.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

MEDENGE CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME, inscrita no CNPJ n° 13.031.310/0001-15, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino n° 1551, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná. Telefone n° (44) 3543-3058, e-mail medengeubirata@gmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

5. VIGÊNCIA

04 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1003

Despesa Orçamentária: 4996

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 507

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 01 de julho de 2019.



000097

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1151 - ANO: XIV

6Pág(s)

5. VIGÊNCIA

03 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0701

Despesa Orçamentária: 5710

Categoria: 449052870000

Descrição da Despesa: Material de consumo de uso duradouro

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubitatã - Paraná, 01 de julho de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4454/2019

PREGÃO Nº 117/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubitatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de veículo tipo ônibus usado para suprir as necessidades do transporte escolar da rede de ensino municipal.

3. EMPRESA ADJUDICADA

ADJUDICATÁRIA: HIPPERBUS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI

Nº CNPJ: 02.730.159/0001-97

VALOR GLOBAL: R\$-378.000,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

28 de junho de 2019.

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

01 de julho de 2019.

Ubitatã - Paraná, 01 de julho de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4458/2019

PREGÃO Nº 118/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubitatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para ministrar curso de segurança em instalação e em serviços com eletricidade - NR-10.

3. EMPRESA ADJUDICADA

3.1. MEDENGE - CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

Nº CNPJ: 13.031.310/0001-15

VALOR GLOBAL: R\$-2.700,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

27 de junho de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

01 de julho de 2019

Ubitatã - Paraná, 01 de julho de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4420/2019

PREGÃO Nº 96/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de ferramentas e materiais diversos destinados à manutenção dos prédios públicos, conforme solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

SUDOESTE COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 16.566.826/0001-52, com sede na Av. Aracy Tanaka Biazetto, 11776, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. Telefone nº (45) 3228-4590.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-285,00 (Duzentos e oitenta e cinco reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1008

Despesa Orçamentária: 2365

Categoria: 339030240000

Descrição da Despesa: Material para manutenção de bens imóveis

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubitatã - Paraná, 12 de junho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4431/2019

PREGÃO Nº 104/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de serviços de fotocópia, plastificação, encadernação, impressão e ampliação de documentos

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

M APARECIDA MEIRELES DA SILVA BATINGA, inscrita no CNPJ n.º 29.889.651/0001-66, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1603, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná. Telefone nº 99833-2525, e-mail mmdpapelaria@hotmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-9.472,00 (nove mil quatrocentos e setenta e dois reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 1210

Categoria: 339039999000

Descrição da Despesa: Demais Serviços De Terceiros, Pessoa Jur

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubitatã - Paraná, 18 de junho de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4444/2019

PREGÃO Nº 111/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de Preços para aquisição de carimbos automáticos para as secretarias municipais

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. FORNECEDORA

H. J. B. GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.837.902/0001-30, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, no n.º 955, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná.

4. VALOR REGISTRADO

R\$- 8.714,50 (oito mil setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

5. VIGÊNCIA

12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 954

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubitatã - Paraná, 19 de junho de 2019.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4349/2019

CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubitatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve adjudicar e homologar a presente Licitação nos termos abaixo:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.
A Prefeitura Municipal Ubitatã - PR da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br/no link [Journal Oficial Online](http://www.ubirata.pr.gov.br/no).

[Início](#)



Título Profissional

Engenheiro Eletricista

Ass. do Profissional

Dennis Augusto Cavizioli 800418700

Scanned by CamScanner

Vale como Documento de Identidade e tem Fe Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

170713874 - 5

Nome

DENNIS AUGUSTO CAVIZIOLI

Filiação

LUIZ AUGUSTO CAVIZIOLI

WILMA APARECIDA SCHIABELLI CAVIZIOLI

C.P.F.

222.307.788-97

Documento de Identidade

271963700 SSP

Tipo Sang.

Nascimento

14/05/1980

Naturalidade

SAO CARLOS

UF

SP

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-PR

Emissão

07/06/2010

Validade

06/06/2015

Ass. Presidente

Dennis Augusto Cavizioli

Registro no Crea

PR-101783/Q



Scanned by CamScanner



CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA

Mantido pela Associação de Escolas Reunidas

Credenciado pela Portaria nº 2148 de 1 de outubro de 2001 (DOU de 03/10/2001)

O Diretor do Centro Universitário Central Paulista, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Elétrica, em 20 de dezembro de 2008, confere o título de Engenheiro Eletricista a

Dennis Augusto Cabizioli

brasileiro, natural de São Carlos - SP, nascido(a) a 14 de maio de 1980
R.G. nº 27.196.370-0 SSP/SP

e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar dos direitos e prerrogativas que, pelas leis do país, são inerentes a esse título.

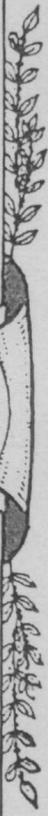
São Carlos, 16 de janeiro de 2009

Maris Blancó Cornachioni
Doutorado(a)

Secretária(o)
MARISE BLANCO CORNACHIONI
RG 5.512.313

Dorival Marcos Milani

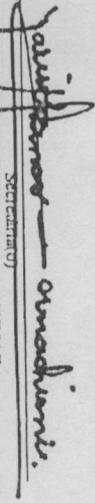
Diretor(e) Geral
PROF. DR. DORIVAL MARCOS MILANI
RG 5.003.097



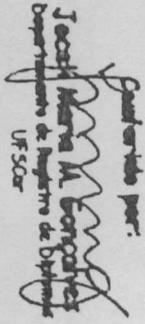
Curso de
ENGENHARIA ELÉTRICA
conhecido pela Portaria: Nº 148 de 15/02/2007 - D.O.U. de
16/02/2007

Registrado às fls. 53 do livro nº 1,
1º CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA

São Carlos, 16 de janeiro de 2009


SECRETÁRIO
FABRICE BLANCO CORNACHIONI
RG 5.512.313

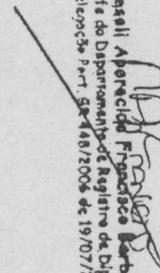
Conclusão do curso: 20/12/2008
Colação de grau: 16/1/2009

Qualificado por:

Jaceli Maria M. Bonfante
Departamento de Registro de Diplomas
UFSCar

O presente Diploma foi apresentado
neste Conselho Regional de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia - Inst.
do Paraná nesta data, para registro.
Toledo, 09 de Janeiro de 2010

Funcionário

UFSC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Processo No. 2362/94 - DOU de 23/12/1996.
Diploma Registrado sob No. 528866
São Carlos 21/01/2009

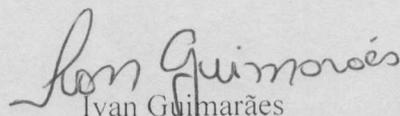

Roseli Aparecida Francisco Barbosa
Chefe do Departamento de Registro de Diplomas
Telefones Int. 5448/2006 de 19/07/2006

DECLARAÇÃO

Ubiratã, 02 de Julho de 2019.

Declaro para os devidos fins que: Dennis Augusto Cavizioli, Engenheiro Eletricista, conforme registro no CREA 101783/D, ministrará o curso da NR-10 e assinará os certificados do mesmo.

O curso será realizado na sala de treinamento da empresa Medenge – Clínica Médica e Segurança do Trabalho situada à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1551, Edifício Central sala 10 Ubiratã – PR.


Ivan Guimarães
Sócio-gerente

CONTRATO N.º 179/2019
PROCESSO N.º 4458/2019

PREGÃO N.º 118/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **MEDENGE - CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.031.310/0001-15, situada na Av Nilza De Oliveira Pipino, Andar 2, 1551, na cidade de UBIRATA, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3543-3058, e-mail medengeubirata@gmail.com, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 118/2019, com homologação em 01 de julho de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa para ministrar curso de segurança em instalação e em serviços com eletricidade - NR-10.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão solicitados nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para fornecer curso de aperfeiçoamento básico de segurança em instalações e serviços de eletricidade - NR10, carga horária mínima de 40h, valor referente à 3 (três) participantes.	1	gb	1.950,00	1.950,00
1	Contratação de empresa para fornecer curso de aperfeiçoamento básico de segurança em instalações e serviços de eletricidade - NR10 (Reciclagem), carga horária mínima de 16h, valor referente à 2 (dois) participantes.	1	gb	750,00	750,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em **R\$-2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).**

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1003	4996	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	507	2.700,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de até 01 dia útil contado da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até 05 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.

5.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer pelo período de 04 meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.

6.2. A CONTRATANTE deverá disponibilizar material para realização do curso, tais como: Apostilas, bolsa e caneta, bem como todo e qualquer material necessário para a perfeita execução do objeto.

6.3. A CONTRATANTE deverá ao final de cada modulo aplicar avaliação dos participantes, os quais deverão comprovar o aproveitamento mínimo 70% (setenta por cento) do curso.

6.4. A CONTRATANTE se responsabilizará por realizar e aplicar o curso de acordo com todas as normas exigidas pela NR-10, com carga horária mínima de 40h.

6.5. A CONTRATANTE deverá disponibilizar certificado para todos os participantes dos cursos. Os Certificados de Aprovação deverão conter os seguintes dados:

- nome completo do participante com Registro Geral (RG);
- carga horária;
- período de treinamento;
- nome, habilitação e registro do instrutor;
- norma aplicada.

[Handwritten signature]



6.6. O curso de aperfeiçoamento básico de segurança em instalações e serviços de eletricidade - NR10 deverá ser aplicado para os servidores: Dejair Aparecido de Souza CPF- 734.186.929-15, Edílson Lopes de Souza CPF- 034.835.739-76 e Valdinei Farias dos Santos CPF- 078.214.599-09.

6.7. O curso de aperfeiçoamento básico de segurança em instalações e serviços de eletricidade - NR10 (Reciclagem), deverá ser aplicado para os servidores: Adilson de Souza Neves CPF- 899.672.249-91, João Martos Moreno CPF- 431.165.829-04.

6.8. Deixando evidenciado que caso os cursos não sejam sediados neste Município, a empresa ganhadora deverá custear todas as despesas oriundas de deslocamento dos servidores acima relacionados, dentre elas: combustível, pedágio, alimentação e qualquer outra despesa originária deste deslocamento.

6.9. A empresa ganhadora deverá arcar com todas as despesas referentes à execução total do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, materiais, entre outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. Quando se tratar de produtos/bens/materiais para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

8.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

8.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Não se aplica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos do CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações da CONTRATADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;



14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao servidor Marcos da Silva Retamero, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do servidor João Martos Moreno, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo servidor Marcio de Souza Carvalho.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

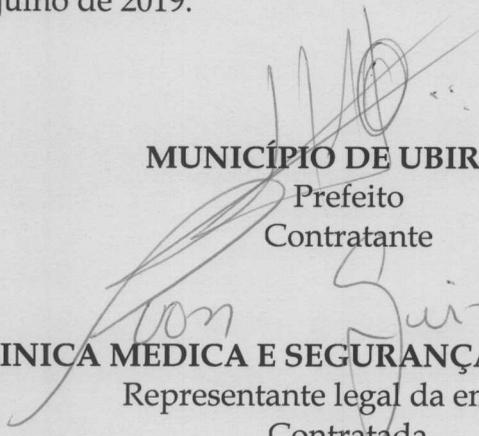
22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 01 de julho de 2019.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

MEDENGE - CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

Representante legal da empresa
Contratada

**JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR**

SEXTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1152 - ANO: XIV

12Pág(s)

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

COFILAN - AVIAMENTOS E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.424.579/0001-70, com sede na AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1783, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3543-1637, e-mail cofilan.av@hotmail.com

4. VALOR CONTRATADO

R\$-871,50 (oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 956

Categoria: 339030160000

Descrição da Despesa: Material de expediente

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 27 de junho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4425/2019****PREGÃO Nº 117/2019****1. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Aquisição de materiais de expediente destinados ao município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

M APARECIDA MEIRELES DA SILVA BATINGA, inscrita no CNPJ n.º 29.889.651/0001-66, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1603, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 9.9833-2525.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-11.818,85 (Onze mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e cinco reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 956

Categoria: 339030160000

Descrição da Despesa: Material de expediente

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 27 de junho de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4464/2019****PREGÃO Nº 122/2019****1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para prestar serviço de reforma em veículos do Município

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

3.1. JOÃO DA LUZ GARCIA 77179935972

Nº CNPJ: 21.454.204/0001-72

VALOR GLOBAL: R\$-70.800,00

3.2. IVONE GARCIA DA COSTA

Nº CNPJ: 18.007.355/0001-78

VALOR GLOBAL: 88.066,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

03 de julho de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

04 de julho de 2019

Ubiratã - Paraná, 04 de julho de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4458/2019****PREGÃO Nº 118/2019****1. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Contratação de empresa para ministrar curso de segurança em instalação e em serviços com eletricidade - NR-10.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

MEDENGE CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 13.031.310/0001-15, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino n.º 1551, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná. Telefone n.º (44) 3543-3058, e-mail medengeubirata@gmail.com .

4. VALOR CONTRATADO

R\$-2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

5. VIGÊNCIA

04 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1003

Despesa Orçamentária: 4996

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 507

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 01 de julho de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4466/2019****PREGÃO Nº 123/2019****1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de refletores para Ginásio Municipal de Esportes Tomaz Izidro de Lima.

3. EMPRESA ADJUDICADA

ADJUDICATÁRIA: ELETRO ZAGONEL LTDA

Nº CNPJ: 81.365.223/0001-54

VALOR GLOBAL: R\$-16.000,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

01 de julho de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

01 de julho de 2019

Ubiratã - Paraná, 01 de julho de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4466/2019****PREGÃO Nº 123/2019****1. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Aquisição de refletores para Ginásio Municipal de Esportes Tomaz Izidro de Lima.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

ELETRO ZAGONEL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 81.365.223/0001-54, com sede na Rod. BR 282 KM 576, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina. Telefone n.º (49) 3366-6000.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-16.000,00 (dezesesseis mil reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0701

Despesa Orçamentária: 5710

Categoria: 449052870000

Descrição da Despesa: Material de consumo de uso duradouro

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO